

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2026/7	7/2026	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

16 de Abril de 2026

Duração:

Início às 10:35 e fim às 16:00

Local:

Gabinete do Senhor Presidente

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio

PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

- 1 - Por questões de ordem técnica, a reunião teve lugar no Gabinete do Senhor Presidente.
- 2 - A Senhora Vereadora Soraia Pinto referiu a importância de ter sido lançado o concurso do projeto do itinerário complementar 26 (IC26), ligação Trancoso - Lamego.
Alertou os presentes que foi realizado, novamente, uma reunião com a empresa que está a construir o edifício multifamiliar da Estratégia Local de Habitação, do qual reforçou a importância de cumprir os prazos do PRR, isto é, até final de junho deste ano.
- 3 - O Vereador Paulo Pinto informou da realização de uma reunião com o Ministro da Educação, em que foi apresentada a reforma do sistema educativo, bem como o reforço das competências da CCDR-Norte em matéria educativa.
- 4 - O Vereador Armando Mateus informou que o balanço do 1º Encontro Intermunicipal WAS Summit 2026 foi um sucesso pela grande participação dos concelhos pertencentes à rede, estando presentes, nesta 1ª edição, mais de 50 municípios, e do qual resultaram projetos e ideias futuras para o funcionamento da rede.
- 5 - O Presidente da Câmara congratulou-se com as situações anteriormente apresentadas e acrescentou que, no dia de ontem, foi importante a reunião com o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Trabalho, Adriano Moreira, em que foram alertados e debatidos temas referentes às empresas locais, ao desempenho do CLAIM e a reorganização da estrutura intermédia do Centro de Emprego.

B) ORDEM DO DIA

Prolongamento da duração da reunião de Câmara

Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con t r a	---	
Abs t e n ç	---	



	ões	
	Ausente	---

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** prolongar a duração da reunião de executiva até às 16 horas.

Processo 1678/2025. Listagem das obras municipais		
Fav orável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Contra	---	
Abstenções	---	
Ausentes	---	

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Municipais com o seguinte teor:

“LISTAGEM DAS OBRAS MUNICIPAIS - Para conhecimento

Processo:	Empreitada:	Assunto:
F2.6.1.25.1. DTOU.55.25	Construção da adutora entre Caria, Tabosa do Carregal e Carregal	Auto de medição nº 2 no valor de 28.280,00 €+IVA
F3.252.2. DTOU.10.25	Requalificação do Largo de Festas de Ponte do	Auto de medição nº 7 no valor de 25.131,10 €+IVA



	Abade - Fase 1	
F3.354.1. DTOU.37.25	Requalificação do Largo da Capela e da rua da Moita - Sarzeda	Auto de medição nº 6 no valor de 71.997,57€ +IVA
F2.6.1.71.1. DTOU.96.25	Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento	Auto de medição nº 6 (saneamento) no valor de 2340,33 €+IVA e Auto nº 7 (águas) no valor de 8.744,66€ + IVA
Processo de Obra F3.334.1. DTOU.26.25	Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa	Auto de medição nº 8 no valor de 11.732.50 €+IVA

Paços do Concelho de Sernancelhe, 07 de abril de 2026.”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processo 5799/2025. Relatório Preliminar da análise de propostas apresentadas no concurso público da empreitada “Requalificação do Antigo Salão para Atividades Sociais, Recreativas e Culturais em Ferreirim”

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Relatório com o seguinte teor:



“RELATÓRIO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS NO CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO SALÃO PARA ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS E CULTURAIS DE FERREIRIM”

(nos termos do art.º 146º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18 /2008 de 29 de janeiro e ulteriores alterações)

1. INTRODUÇÃO

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e seis**, em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeado por deliberação de 13/02/2026 do executivo municipal, sendo o mesmo constituído por: Hugo Manuel Magnório Salgado (Presidente), Maria Lucinda Correia da Silva (vogal) e Mário João Moutinho Neto (vogal), a fim de proceder à apreciação das propostas apresentadas ao concurso em epígrafe (presente no anúncio de procedimento n.º 3917/2026 publicado na II Série do Diário da República, parte L, n.º 34 de 18/02/2026), e à elaboração do respetivo relatório preliminar.

Os interessados SL3D, Lda.; Nuno Leitão Construção Civil e Obras Publicas, Lda. e Floponor, S.A., apresentaram declaração de não apresentação de propostas, pelo que não serão concorrentes no presente procedimento.

2. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram proposta ao procedimento supramencionado, cujo preço base do procedimento é de **633.326,90 €** (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos), os seguintes concorrentes:

PROPOSTA	CONCORRENTE	Data/Hora de submissão
1	Ambidag, Lda.	2026/03/24 17:29:24

3. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

De acordo com o estipulado no ponto 16 do Programa de Procedimento, o critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade multifator.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 Proposta n.º 1 - Ambidag, Lda.

Após análise dos documentos da proposta, verifica-se o seguinte:



a) O concorrente apresenta o preço da proposta superior ao preço base do procedimento.

Face ao exposto, o Júri, com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º, conjugado com o previsto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146º, todos do CCP, delibera por unanimidade **excluir** a proposta deste concorrente.

Em face do exposto, a relação dos concorrentes admitidos e excluídos é a constante do quadro seguinte:

PROPOSTA	CONCORRENTE	Proposta de Admissão/Exclusão
1	Ambidag, Lda.	Excluída

4. ENCERRAMENTO

O presente Relatório Preliminar, será disponibilizado a todos os concorrentes, para efeitos da audiência prévia prevista no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, fixando-se, para o efeito, um prazo de cinco dias.

O Júri do procedimento, ”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a não adjudicação da empreitada “Requalificação do Antigo Salão para Atividades Sociais, Recreativas e Culturais de Ferreirim”, bem como a extinção do procedimento, nos termos do disposto na alínea b), número 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e a revogação da decisão de contratar, em conformidade com o número 1 do artigo 80.º do CCP, do procedimento F3.366.2.DTOU.102.26 , conforme proposto no Relatório Final.

Documentos anexos:

- Anexo 1. 6- Relatório preliminar
- Anexo 2. 7- Relatório Final

Processo 2308/2025. Proc. n.º F3.230.5.DTOU.13.23: Projeto de Execução da Construção do Espaço de Degustação e Demonstração de Produtos Endógenos, localizado no Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Vila da Ponte	
Fav	Tipo de votação: Nominal
o r á	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
vel	A favor Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia



	Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA:

1__INTRODUÇÃO:

1.1__A presente informação diz respeito à apreciação do projeto de execução referente à construção do **Espaço de Degustação e Venda de Produtos Endógenos** localizado no Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Vila da Ponte, adjudicado à arq.ta Bruna Marisa de Jesus Soares, através do contrato n.º 9/2023, de 2 de maio (publicado no portal base.gov.pt em 15-05-2023), a que corresponde a proposta de cabimento n.º 363/2023 de 1 de março e a requisição n.º 531/2023, de 17 de março.

1.2__Em consonância com o caderno de encargos do procedimento contratual, o projeto em referência foi precedido da entrega do estudo prévio, o qual, encontra-se completo e com o layout estabilizado, contudo, atendendo ao elevado volume de serviço e à falta de meios técnicos à data constatados, foi entendimento superior avançar com a elaboração e entrega do projeto de execução face à premente necessidade em concretizar a obra (precedida de eventual candidatura para obtenção de financiamento), conforme informado em 29 de abril e 1 de maio de 2025.

1.3__Nesse sentido e no âmbito da reunião de 7 de janeiro de 2023, o Vereador do urbanismo de à época, Carlos Santos, comunicou, que a operação urbanística passasse a designar-se de Espaço de Degustação e Demonstração de Produtos Endógenos.

1.4__Por se tratar de uma operação urbanística promovida pela Autarquia de Sernancelhe, fica isenta de procedimento de controlo prévio ao abrigo da al. a), do n.º1, do art. 7.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE) na sua atual redação, todavia, em conformidade com o n.º6 do art. 7.º do mesmo dispositivo regimental, “(...) *deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as constantes de instrumento de*



gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção”.

2__APRECIAÇÃO:

2.1__Propriedade:

Não se encontra atestada a titularidade do município em realizar a obra.

2.2__Enquadramento nos instrumentos de gestão e execução territorial em vigor, mais concretamente:

2.2.1__Plano de Intervenção em Espaço Rústico (doravante PIER ou Plano) da Vila da Ponte, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 136, através do Aviso n.º 14170 /2022, de 15 de julho:

a)__Planta de implantação:

Edificações propostas em Espaços de Ocupação Turística, estes abrangidos pelos Espaços de Equipamentos e Infraestruturas de Apoio;

b)__Planta de Condicionantes:

i)__Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível;

ii)__Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Vilar.

2.2.2__Plano Diretor Municipal – segunda revisão (doravante PDM-rev.2), publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 83, através do Aviso n.º 11229/2025/2, de 30 de abril:

a)__Planta de Ordenamento:

i)__Classificação e Qualificação do Solo: Espaços Florestais de Produção;

ii)__Salvaguardas e Riscos: Não abrangido;

iii)__Programação e Execução: Infraestruturas existentes e a programar (saneamento);

b)__Planta de Condicionantes:

i)__Condicionantes Gerais: Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Vilar;

ii)__Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança: Área de Perigosidade de Incêndio Rural Alta (extremo sul do polígono de implantação);

iii)__Redes de Defesa: Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.



2.3 __ Descrição:

A intervenção versa a construção do Espaço de Degustação e Demonstração de Produtos Endógenos no PIER da Vila da Ponte, composto por um piso suportado por pilotis (pilares), permitindo a elevação do edifício sobre o terreno inclinado e parcialmente rochoso no sentido de tirar partido da topografia existente, na qual – e sob o edifício – serão criados, conforme previsto no Plano, jardins sensoriais com o objetivo de diversificar as plantas arbustivas presentes na envolvente conferindo um impacto sensitivo ao visitante, adossados a uma horta biológica (igualmente identificada no PIER) a concretizar numa fase posterior e de apoio à confeção dos alimentos a degustar, demonstrando assim a importância do cultivo sustentável dos produtos agrícolas.

Interiormente, prevê-se uma zona de exposição e demonstração de produtos interligada com a zona de workshops culinários, ambas apoiadas pelas zonas de estar e sala de apoio (mais concretamente uma cozinha) cumulativamente com a despensa, distribuindo-se na parte oposta os balneários e as instalações sanitárias conjuntamente com a zona técnica e o armazém de suporte (todos adaptados a pessoas com mobilidade condicionada), nos seguintes termos:

Correlacionada com todos estes espaços, é criada uma varanda a sul (a partir da qual se processa a entrada secundária) permitindo aos utilizadores a contemplação da envolvente abrangida pelo aglomerado da Vila da Ponte, pelo plano de água da albufeira e pelas futuras unidades de alojamento turístico identificadas no Plano e a edificar numa fase posterior.

Exteriormente apela-se à aplicação de materiais contemporâneos, nomeadamente o betão à vista conjugado com o betão de textura ondulada, conjuntamente com uma estrutura metálica vazada sobre a varanda e os alumínio nos vãos exteriores, estes protegidos com portadas em ripado vertical de madeira (igualmente aplicado em algumas áreas dos alçados), conforme a se representa:

2.4 __ Parâmetros propostos:

- a) __ Área de construção do edifício (i) = área total de construção (i) = 261,52 m²;
- b) __ Área de implantação do edifício (ii) = área total de implantação (ii) = 84,38 m²;
- c) __ Área de impermeabilização do edifício (pilotis) = 84,38m²;
- d) __ Altura da fachada (iii) = 3,92 m;
- e) __ N.º de pisos = 1, acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira;
- f) __ N.º de lugares de estacionamento propostos: 0 públicos e 0 privados.



2.5 __ Verificação dos índices:

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (publicado através do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atualizada) e com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (publicada através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atualizada), e ainda com o art. 6.º do PIER, os parâmetros urbanísticos a ter em consideração são os que se encontram vertidos no Plano aqui identificado, sendo que, na ausência deste aplicam-se os referidos no PDM-rev.2 para as classes de solo definidas no ponto 2.2 anterior, pelo que:

a) __ Altura da fachada = 3,92m. Este valor satisfaz uma vez que não ultrapassa os 4m de altura máxima admitida na al. a) do n.º3 do art. 25.º do PIER, para qualquer um dos edifícios destinados ao empreendimento turístico identificados na planta de implantação daquele instrumento de gestão territorial, contudo, supera os 3,5m (a que corresponde 3m acima da cota de soleira + 0,5m abaixo da cota de soleira para a espessura da laje de pavimento) indicados na ficha técnica do edifício apenas ao dossier «Proposta – Versão Final, abril 2022», que constitui o conteúdo documental do Plano;

Sobre este aspeto, julgamos (salvo entendimento superior em contrário), que os 3,92m poderão ser admitidos, uma vez que permitem a definição de um pé-direito livre interior mínimo de 3m em cumprimento do n.º3 do art. 65.º do Dec. Lei n.º38.382, de 7 de agosto (publicou o RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas) na redação atualizada, parecendo-nos (e uma vez que esta disparidade não está esclarecida no Plano), que os 3m mencionados no parágrafo anterior reportar-se-ão à dimensão mínima que a altura da fachada de qualquer um dos edifícios do empreendimento poderá atingir.

b) __ Área de implantação (pilotis) = 84,38m², o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa os 200m² admitidos na al. b) do n.º3 do art. 25.º do PIER (para qualquer um dos edifícios destinados ao empreendimento turístico identificados na planta de implantação do PIER), nem os 105m² indicados na ficha técnica do edifício apenas ao dossier «Proposta – Versão Final, abril 2022», que constitui o conteúdo documental do Plano.

De acordo com a ficha I-9 em Anexo I ao Dec. Reg. n.º5/2019, de 27 de setembro por indicação do art. 5.º do PIER, define-se como área de implantação de um edifício “*a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área de solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:*

- *O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;*
- *O perímetro exterior das paredes dos pisos em cave”.*

A área do solo ocupada pela construção aqui em apreciação, equivale aos pilotis que a suporta, mais concretamente às respetivas sapatas, correspondendo estes o perímetro exterior de contato com o terreno, perfazendo a área total de 84,38m².



Numa outra perspetiva, entendemos, que o caso em apreço não tem enquadramento na leitura da figura 4b) indicada como nota complementar à ficha atrás referida, uma vez que esta (salvo melhor opinião), reporta-se à localização de pilotis sobre áreas impermeabilizadas e/ou utilizadas, o que não é o caso da presente operação urbanística (recordamos, à luz da descrição constante no ponto 2.3 anterior, que o edifício apresenta-se elevado, sobre um terreno topograficamente irregular e inclinado, sem circulação ou com qualquer revestimento impermeável).

c) __Índice de utilização do solo máximo: De acordo com a al. c) do n.º3 do art. 25.º do PIER, o índice de utilização máximo do solo é de 0,10, “*sendo este obtido através do cálculo do quociente entre a área total de construção dos edifícios propostos e a área do PIER*” (sublinhado nosso), a qual corresponde a 106.221,00 m², conforme indicado no ponto 6.2.3.3. do dossier «Proposta – Versão Final, abril 2022», que constitui o conteúdo documental do Plano.

Presentemente, o edifício em consideração, conjuntamente com as restantes edificações identificadas no PIER a erigir numa fase posterior, não poderão superar o índice de utilização atrás mencionado, pelo que, em função dos 106.221,00m², conclui-se, que esta construção não ultrapassa o 0,10 de índice máximo do solo permitido ($261,52\text{m}^2 / 106.221,00\text{m}^2 = 0,0025$).

Observa-se ainda, que a área de construção proposta (261,52 m²) satisfaz, uma vez que não atinge os 360m² referidos na ficha técnica do edifício apensa ao dossier «Proposta – Versão Final, abril 2022», que constitui o conteúdo documental do Plano;

d) __N.º de pisos = 1, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o n.º máximo de pisos permitido na ficha técnica apensa ao dossier «Proposta – Versão Final, abril 2022», que constitui o conteúdo documental do Plano;

e) __Estacionamento: Deverá estar inserido no polígono identificado na Planta de Implantação, na Planta de Espaço Verde de Lazer e Utilização Coletiva e na Planta de Funcionalidades sobre Ortofotomapa (todas do PIER), o qual terá que abranger todos os lugares a calcular em função dos usos das construções identificadas na área do Plano, pelo que, para a edificação aqui em apreciação, deverá contemplar 1 lugar / 100m² de área de construção para estabelecimentos com área inferior a 1000m² (o que é o caso), logo, deverá prever $261,52\text{ m}^2 / 100\text{m}^2 = 2,5162 = 3$ estacionamentos. O n.º de total de lugares de estacionamento destinados a viaturas em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada, só poderá ser aferido aquando do cálculo total de todos os aparcamentos destinados às construções atrás reportadas.

2.6 __Verificação e compatibilização do uso proposto:



2.6.1__ De acordo com os n.ºs 1 e 4 do art. 25.º do regulamento do PIER, “*Os Espaços de ocupação turística, assinalados na Planta de Implantação, corresponde a uma faixa adstrita à instalação de um empreendimento turístico, na qual é permitida a implantação de edifícios destinados ao uso turístico de acordo com as tipologias de empreendimentos previstas no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, Decreto -Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, com as subsequentes alterações, que sejam compatíveis com o espaço rústico*”, sendo que, “*Em edifício a construir para o efeito, conforme consta da ficha técnica das edificações propostas, propõe-se a instalação de usos comerciais e de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas e apoio ao funcionamento do empreendimento turístico*” (reportando-se este à operação urbanística em apreciação na presente informação).

2.6.2__ Acresce o n.º3 do art. 28.º do citado regulamento, que “*No edifício proposto construir para apoio ao empreendimento turístico e aos equipamentos lúdicos propostos, admitindo-se a instalação de usos comerciais e de serviços, nomeadamente instalação de comércio de produtos locais e/ou de artesanato (...)*”, referindo-se este ao edifício a erigir a norte da presente operação urbanística, destinado, de acordo com a «Planta Funcionalidades sobre Ortofotomapa» à receção e lavabos, apoio, arrumos e serviços administrativos do empreendimento turístico [ver planta junto al. e) do ponto 2.5 anterior].

2.6.3__ No sentido de rentabilizar a execução do Plano e iniciar a edificação das construções nele propostas, com o intuito, se possível, poder candidatá-las para obtenção de financiamento, foi entendimento superior, fasear a construção do empreendimento turístico (recordando que a construção das unidades de alojamento está condicionada à alteração do Carta de Perigosidade do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, presentemente em sede de revisão), iniciando-se pela edificação do Espaço de Degustação e Demonstração de Produtos Endógenos em apreço, o qual, face à compartimentação proposta (descrita e representada no ponto 2.3 anterior), está preparado – no decorrer ou assim que concluídas as unidades de alojamento –, para receber o espaço comercial e de serviços, mais concretamente o “Restaurante/Bar” reportado no PIER, podendo manter, se tal se justificar (em função de decisão superior a ponderar a para o efeito), uma área afeta à preparação e degustação dos produtos endógenos locais, ou transferi-la para o edifício de apoio referido no ponto anterior.

2.7__ Parecer do Gabinete Técnico Florestal:

O Gabinete Técnico Florestal Municipal, emitiu parecer favorável em 10 de fevereiro de 2026, condicionado ao cumprimento do ponto 4.5.2 a seguir transcrito:

“Artigo 61.º (Condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança)

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se



situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

b) Afastamento à extrema do prédio, ou à extrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m, no caso de obras de construção;

c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro. “

2.8__Qualidade arquitetónica e inserção urbana e paisagística:

Nada a opor.

2.9__Constatações:

Conjuntamente com a arquitetura, foi entregue o projeto de acessibilidades devidamente instruído.

2.10__Considerações:

2.10.1__De acordo com o mencionado no ponto 2.1, não se encontra atestada a titularidade da operação urbanística, uma vez que não foi disponibilizado qualquer documento legalmente aceite para o efeito, pelo que, até ao início dos trabalhos a situação deverá estar juridicamente e administrativamente esclarecida, sem o qual, o promotor não tem legitimidade para iniciar a empreitada.

2.10.2__ De acordo com o n.º1 do art. 3.º do PIER, este “*visa estabelecer para a área abrangida as regras para uma intervenção integrada de planeamento que tem os seguintes objetivos estratégicos:*

a) Tornar esta parcela do território num centro lúdico, de lazer e bem-estar, devidamente contextualizado com os valores naturais presentes, tornando-a mais atrativa num contexto local, ao mesmo tempo que promove a atividade económica local e a atratividade de novos utilizadores;



b) Articulação das soluções do Plano com todos os investimentos e infraestruturas públicas na sua envolvente, numa lógica de apoio e complementaridade de atividades desenvolvidas no seu entorno”.

Em conformidade com o n.º2 do mesmo articulado, “*A estratégia inerente à concretização dos objetivos, definidos no número anterior, assenta no cumprimento das seguintes linhas programáticas:*

a) Valorização da mancha arbórea existente, com a sua recuperação e arranjo paisagístico, conferindo-lhe um carácter educativo e demonstrativo de boas práticas florestais;

b) Construção de um parque infantil e um campo jogos que permitam a convivência intergeracional;

c) Criação de um circuito de manutenção devidamente integrado no espaço rústico;

d) Construção de um estabelecimento de restauração e bebidas que possa contribuir para o robustecimento da economia e valorizar os produtos locais;

e) Delimitação de uma área para implementação de um empreendimento de turismo que possa complementar e apoiar a sustentabilidade da atividade económica a desenvolver na área do PIER e na região envolvente;

f) Construção de acessos e circuitos pedonais complementados com uma construção de um parque de estacionamento para visitantes e clientes;” (sublinhado nosso) e,

“g) Conferir à área do PIER um elevado grau de resiliência a fogos florestais”.

Em consonância com o contrato identificado no ponto 1.1 supra, ficou a cargo da adjudicatária a elaboração do projeto de execução aqui em apreciação, sendo que, o acesso à edificação será da responsabilidade do município, na qualidade de proprietário do Plano e das parcelas a afetar para o efeito.

Atendendo às características do terreno de implantação (caraterizado no primeiro parágrafo do ponto 2.3 anterior), verifica-se uma diferença de cotas substancial entre o caminho de acesso definido no PIER e a cota de soleira do edifício proposto (onde se processa a entrada principal), conforme a seguir se representa:

O edifício ficará circunscrito ao polígono definido no plano [ver planta junto al. e) do ponto 2.5 anterior], devendo a solução do acesso ao mesmo ficar equacionada até, ou durante a execução da empreitada, pelo que, propõe-se que seja ponderada a possibilidade de avançar-se com o procedimento de adjudicação da prestação de serviços tendente à realização do projeto de execução dos circuitos pedonais, no qual, e se tal for entendimento superior, poderá incluir-se alguns dos objetivos estratégicos atrás transcritos.



3 __APRECIACÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DAS ESPECIALIDADES:

3.1 __Cumpra informar que o projeto de execução da obra em apreço está instruído com os seguintes projetos de engenharia das especialidades:

- a) __Projeto de estruturas;
- b) __Projeto de abastecimento de água;
- c) __Projeto de drenagem de águas residuais;
- d) __Projeto de drenagem de águas pluviais;
- e) __Projeto de instalações elétricas (ver ponto 3.4.2 infra);
- f) __Projeto de instalações e equipamentos de telecomunicações – ITED;
- g) __Estudo térmico;
- h) __Projeto AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);
- i) __Projeto SCIE – Segurança Contra Incêndio em Edifícios (inclui a ficha SCIE);
- j) __Projeto de acondicionamento acústico; e,
- k) __Arranjos exteriores.

3.2 __Foi apresentada a declaração de isenção de instalação de gás em conformidade com o respetivo diploma em vigor para o efeito, cujo projeto, face à localização da operação urbanística, poderá ser dispensado.

3.3 __Cumulativamente com os elementos atrás identificados, foi entregue a declaração justificativa de compatibilidade de preços praticados no mercado.

3.4 __Constatações:

3.4.1 __ Em consonância com o n.º1 do artigo 10º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (publicou o RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), os projetos e as declarações, respetivamente indicados nos pontos 3.1, 3.2 e 3.3 anteriores, assim como, o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (estes reportados no ponto 4 infra), estão instruídos com o termo de responsabilidade correspondente subscrito por técnico autor de projeto legalmente habilitado [termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração dos respetivos projetos / planos e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, o cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º, 19.º e 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (na sua atual redação) nos termos do RJUE, com as devidas adaptações].



3.4.2__ De acordo com o ponto 0.1 do «Manual de Ligações Elétricas à Rede Pública – Guia Técnico de Boas Práticas 2025 – 11.ª Edição» (em anexo), “*Para potências requisitadas até 41,4 kVA*” – o que é o caso – “*o Pedido de Ligação à Rede (PLR) pode ser aberto diretamente, sem necessidade de prévia apresentação de PCND*” (Pedido de Condições de Ligação à Rede).

3.4.3__ Os projetos de engenharia das especialidades apresentados são os adequados ao tipo de operação urbanística em análise.

4__ APRECIACÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO:

Na sequência do desenvolvimento do respetivo projeto de arquitetura, além dos documentos enunciados no ponto 3, o projeto de execução está instruído com os seguintes elementos:

- a)__ Calendarização – 24 meses;
- b)__ Mapa de quantidades e estimativa orçamental – Valor total da obra: 615.393,72€ + IVA à taxa legal em vigor;
- c)__ Caderno de encargos com as condições técnicas gerais;
- d)__ Plano de Segurança e Saúde;
- e)__ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

5__ PROPOSTA DE DECISÃO:

5.1__ Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para se propor a aprovação do projeto de execução referente à construção do Espaço de Degustação e Demonstração de Produtos Endógenos localizado no Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Vila da Ponte, contudo, tendo em consideração a redação dos pontos 2.1, 2.5.a), 2.5.b) 2.5.e), 2.6.3 e 2.10.2, superiormente melhor se decidirá.

5.2__ Caso se concorde com a proposta elencada no parágrafo anterior, propõe-se, que seja dado cumprimento ao disposto dos pontos 2.10.1 e último parágrafo do ponto 2.10.2.

6__ ADICIONAL:

Acerca da presente operação urbanística, deverá ser tida em consideração a redação dos arts. 35.º e 36.º do PIER, nomeadamente:

– Art. 35.º (Trabalhos arqueológicos, achados e obras):

“1 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de quaisquer obras na área abrangida pelo PIER obrigará à imediata suspensão das mesmas e



à sua comunicação à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, nos termos da legislação nacional aplicável ao património cultural.

2 — Os trabalhos só poderão prosseguir após parecer das autoridades com competência na matéria”.

– Art. 36.º (Do uso atual em propriedade privada):

“Até à aquisição por parte do município das parcelas privadas necessárias à execução do proposto no PIER, admite -se que possam continuar a ser desenvolvidas as atividades relacionadas com o seu uso dominante atual que é o florestal, só sendo permitidas atividades que garantam a condução e gestão da floresta existente, garantindo a valorização e defesa dos recursos florestais presentes, salvaguardando a compatibilização com as outras funções admitidas para cada uma das subcategorias de espaços onde se insere, em conformidade com o previsto nos artigos 14.º a 18.º do presente regulamento”.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o projeto de execução referente à construção do Espaço de Degustação e Demonstração de Produtos Endógenos localizado no Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Vila da Ponte, e que seja dado cumprimento ao disposto dos pontos 2.10.1 e último parágrafo do ponto 2.10.2 da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 3. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0223 [apreciação do projeto de execução]

Processo 1691/2025. Empreitada “Intervenção para a envolvente da Torre do Relógio em Fonte Arcada” - Auto de reinício dos trabalhos	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç	---



ões	
Ausente	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto com o seguinte teor:

“AUTO DE REINÍCIO DOS TRABALHOS

Empreitada de “**Intervenção para a envolvente à Torre do Relógio em Fonte Arcada**” adjudicada à firma **FFR - Construções, Lda.**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se à vistoria do local da obra, com vista ao reinício dos trabalhos.

Tendo cessado as razões que originaram a suspensão dos trabalhos a que se refere o auto de suspensão dos trabalhos, datado de treze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, devem os mesmo ser imediatamente reiniciados.

A suspensão dos trabalhos originou uma interrupção na frente de trabalhos, indicada no auto de suspensão no período de trinta e cinco dias, sendo que resulta numa prorrogação do prazo de execução da obra por igual período, vinculando o prazo de conclusão da empreitada até seis de junho de dois mil e vinte e seis.

E, não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

(Magda Simões)

PELO REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO

(João Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** homologar o auto de reinício dos trabalhos, referente à empreitada de “Intervenção para a envolvente à Torre do Relógio em Fonte Arcada”.

Documentos anexos:

- Anexo 4. Reinício dos trabalhos_signed



Processo 859/2025. Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa - Auto de reinício dos trabalhos

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto com o seguinte teor:

“AUTO DE REINÍCIO DOS TRABALHOS

Empreitada de **“Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa”** adjudicada à firma **Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda.**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se à vistoria do local da obra, com vista ao reinício dos trabalhos.

Tendo cessado as razões que originaram a suspensão dos trabalhos a que se refere o auto de suspensão dos trabalhos, datado de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, devem os mesmos ser imediatamente reiniciados.

A suspensão dos trabalhos originou uma interrupção na frente de trabalhos, indicada no auto de suspensão no período de cento e dezassete dias, sendo que resulta numa prorrogação do prazo de execução da obra por igual período, vinculando o prazo de conclusão da empreitada até vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis.

E, não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE



PELO REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** homologar o auto de reinício dos trabalhos, referente à empreitada de “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa”.

Documentos anexos:

- Anexo 5. Auto de Reinício Trabalhos 1

Processo 45/2025. Proc. n.º F3.329.2.DTOU.36.24: Proposta de Trabalhos Complementares nº1 e Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH”	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º F3.329.2.DTOU.36.24

Local: **Sernancelhe**

Assunto: **Proposta de Trabalhos Complementares nº1 e Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:



1 - Introdução:

1.1 - A presente obra foi consignada à empresa Matos & Pinto - Construções Lda., em 8 de janeiro de 2025 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 10/01/2025, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 455 dias, pelo valor de 1.312.000,00 € (um milhão, trezentos e doze mil euros), fixando-se a data de conclusão da empreitada em 12/04/2026.

2 - TRABALHOS COMPLEMENTARES

2.1 – DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

2.1.1 - Durante a execução dos trabalhos, verificou-se uma incompatibilidade entre a solução prevista no projeto de drenagem de águas pluviais e a metodologia construtiva adotada para as coberturas.

2.1.2 - O projeto prevê a drenagem das coberturas através do sistema “Geberit Pluvia” um sistema de drenagem sifônica de coberturas. Contudo, este sistema implica uma execução contínua e em simultâneo com a estrutura nomeadamente a laje da cobertura, condição que não se verifica na metodologia construtiva projetada e executada, inviabilizando a correta integração do sistema e podendo comprometer, a eficácia hidráulica do sistema e a qualidade e fiabilidade da execução.

2.1.3 - Após consulta da Entidade Projetista, esta propõe a revisão da solução de drenagem das coberturas, adotando um sistema alternativo compatível com a sequência construtiva implementada. Neste seguimento, a projetista remeteu por correio eletrónico em 19/03/2026, a proposta de alteração dos artigos e as quantidades a considerar para efeitos de aprovação, apresentando os desenhos correspondentes os quais se encontram anexo à presente informação (Anexo I).

2.1.4 - Na sequência e após a análise do exposto e verificação por parte da Fiscalização, esclarecese o seguinte acerca dos erros e omissões:

2.1.4.1 - Fornecimento e aplicação de capitel cónico de alumínio lacado

Verifica-se que será necessário para a recolha de água proveniente das bocas de descargas e ligação aos respetivos tubos de queda a execução de 9 un, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de 5.847,30€ (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos), conforme descrição do artº 1.1.3 do mapa do Anexo II.

2.1.4.2 - Fornecimento e aplicação de gárgula/ boca de descarga para recolha de águas em aço inoxidável AISI 304, formada por placa em L de 100x100 mm, e tubo de saída de 50 mm de diâmetro e 550 mm de comprimento:



Verifica-se que será necessário a introdução de gárgula/ boca de descarga em substituição do sumidouro previsto em projeto e será executado **5 un**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **1.740,00€** (mil, setecentos e quarenta euros), conforme descrição do artº 1.1.4 do mapa do Anexo II.

2.1.4.3 - Fornecimento e aplicação de gárgula/ boca de descarga para recolha de águas em aço inoxidável AISI 304, formada por placa em L de 100x100 mm, e tubo de saída de 80 mm de diâmetro e 450 mm de comprimento:

Verifica-se que será necessário a introdução de gárgula/ boca de descarga em substituição do sumidouro previsto em projeto e será executado **3 un**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **1.107,00€** (mil, cento e sete euros), conforme descrição do artº 1.1.5 do mapa do Anexo II.

2.1.4.4 - Fornecimento e aplicação de gárgula/ boca de descarga para recolha de águas em aço inoxidável AISI 304, formada por placa em L de 100x100 mm, e tubo de saída de 90 mm de diâmetro e 450 mm de comprimento:

Verifica-se que será necessário a introdução de gárgula/ boca de descarga em substituição do sumidouro previsto em projeto e será executado **6 un**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **2.328,00€** (dois mil, trezentos e vinte e oito euros), conforme descrição do artº 1.1.6 do mapa do Anexo II.

2.1.4.5 - Fornecimento e aplicação de gárgula/ boca de descarga para recolha de águas em aço inoxidável AISI 304, formada por placa em L de 100x100 mm, e tubo de saída de 90 mm de diâmetro e 1800 mm de comprimento:

Verifica-se que será necessário a introdução de gárgula/ boca de descarga em substituição do sumidouro previsto em projeto e será executado **1 un**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **428,00€** (quatrocentos e vinte e oito euros), conforme descrição do artº 1.1.7 do mapa do Anexo II.

2.2 - COM PREÇOS NOVOS

No seguimento da revisão ao projeto, a Entidade Projetista considera que os tubos de queda propostos inicialmente, em PVC exteriores apresentam baixa fiabilidade, durabilidade e maiores custos de manutenção a longo prazo. Assim, considera vantajoso em função a durabilidade da solução a longo prazo, a execução das seguintes quantidades de trabalhos:

2.2.1 - Fornecimento e aplicação de tubo de queda circular de alumínio lacado, de Ø 80 mm:



Verifica-se que será executado 19,00m, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **513,00€** (quinhentos e treze euros), conforme descrição do artº 1.1.1 do mapa do Anexo III.

2.2.2 - Fornecimento e aplicação de tubo de queda circular de alumínio lacado, de Ø 90 mm:

Verifica-se que será executado **68m**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **2.006,00€** (dois mil e seis euros) conforme descrição do artº 1.1.2 do mapa do Anexo III.

2.3 - COM PREÇOS CONTRATUAIS

No seguimento do proposto verifica-se que será executado 1 m de ramal de descarga, encastrado, de PVC, série B, de 75 mm de diâmetro, além do que inicialmente era previsto:

2.3.1 Este trabalho atingem o montante de 12,60€ (doze euros e sessenta cêntimos), conforme descrição do artº 11.3.3.5 do mapa do Anexo IV, os preços são os contratuais.

3 - TRABALHOS A MENOS

3.1 - Da proposta de alteração ao sistema de drenagem da cobertura, não serão executas as seguintes quantidades de trabalhos:

3.1.1 - Art.º 11.3.2.6 - Instalação de sumidouro para drenagem de cobertura, do tipo "GEBERIT PLUVIA", Rref.º359.098.00.1, com flange de fixação, para placas de impermeabilização para cobertura DN90, para recolha de águas pluviais:

Verifica-se que não será executado 11 un, este trabalho atinge o montante de **12.415,96€** (doze mil, quatrocentos e quinze euros e noventa e seis cêntimos), conforme descrição do mapa do Anexo V.

3.1.2 - Art.º 11.3.3.1 - Tubo de queda exterior da rede de drenagem de águas pluviais, formado por tubo de PVC, série B, de 50 mm de diâmetro e 3 mm de espessura; união colada com adesivo. Inclusive líquido de limpeza, adesivo para tubos e acessórios de PVC, material auxiliar para montagem e fixação, acessórios e peças especiais:

Verifica-se que não será executado 7,9 ml, este trabalho atinge o montante de **91,25€** (noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos), conforme descrição do mapa do Anexo V.

3.1.3 - Art.º 11.3.3.2 - Tubo de queda exterior da rede de drenagem de águas pluviais, formado por tubo de PVC, série B, de 75 mm de diâmetro e 3 mm de espessura; união colada com adesivo. Inclusive líquido de limpeza, adesivo para tubos e acessórios de PVC, material auxiliar para montagem e fixação, acessórios e peças especiais.



Verifica-se que não será executado 51,5 ml, este trabalho atinge o montante de **675,94€** (seiscentos e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), conforme descrição do mapa do Anexo V.

3.1.4 - Art.º 11.3.3.3 - Tubo de queda exterior da rede de drenagem de águas pluviais, formado por tubo de PVC, série B, de 90 mm de diâmetro e 3,2 mm de espessura; união colada com adesivo. Inclusive líquido de limpeza, adesivo para tubos e acessórios de PVC, material auxiliar para montagem e fixação, acessórios e peças especiais.

Verifica-se que não será executado 10,7 ml, este trabalho atinge o montante de **179,76€** (cento e setenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), conforme descrição do mapa do Anexo V.

3.1.5 - Art.º 11.3.3.4 - Ramal de descarga, encastrado, de PVC, série B, de 50 mm de diâmetro, união colada com adesivo.

Verifica-se que não será executado 7,1 ml, este trabalho atinge o montante de **82,01€** (oitenta e dois euros e um cêntimo), conforme descrição do mapa do Anexo V.

4 - SITUAÇÃO DA OBRA

4.1 - Valor de adjudicação: 1.312.000,00€

4.2 - Trabalhos Complementares:

4.2.1 - Valor referente a trabalhos complementares aprovados anteriormente: 0,00€.

4.2.2 - Valor referente a trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões propostos nesta data: 11.450,30 €, que correspondem a 0,87% do preço contratual.

4.2.3 - Valor referente a trabalhos complementares com preços novos propostos nesta data: 2.519,00 €, que correspondem a 0,19% do preço contratual.

4.2.4 - Valor referente a trabalhos complementares com preços contratuais propostos nesta data: 12,60 €, que correspondem a 0,00% do preço contratual.

4.2.5 - Valor total referente a trabalhos complementares propostos nesta data: 13.981,90€, que correspondem a 1,07% do preço contratual.

4.2.6 - Valor referente a trabalhos a menos aprovados anteriormente: 0,00€

4.2.7 - Valor total referente a trabalhos a menos propostos nesta data: 13.444,91€, que correspondem a 1,02% do preço contratual.

5 - ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NO CCP



5.1 - Os trabalhos complementares atrás designados não estão previstos no contrato e a sua realização é necessária à execução da obra em condições que permitam atingir os objetivos da mesma e estão enquadrados na definição de trabalhos complementares prevista no artigo 370.º do CCP, por parecer que, a mudança do cocontratante não é viável por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou a interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e pode provocar um aumento considerável de custos para o dono da obra, por serem trabalhos interligados com outros trabalhos contratados.

5.2 - O valor total dos trabalhos complementares propostos nesta data de **13.981,90€**, descritos no ponto 2, que correspondem a 1,07% do preço contratual, e não tendo havido até à data outros trabalhos complementares aprovados, não excedem 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no n.º4 do artigo 370.º do CCP.

6 - ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS A MENOS NO CCP

6.1 - Os trabalhos a menos atrás designados são trabalhos que se considera não ser necessários à execução da empreitada pelo que a sua não execução deve ser comunicada ao empreiteiro, nos termos do definido no n.º1 do art.º 379º do CCP.

6.2 - O valor total referente a trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, nos termos do definido no n.º2 do art.º 379º do CCP.

6.3 - O valor total dos trabalhos a menos propostos nesta data de **13.444,91€**, descritos no ponto 3, correspondem a **1,02%** do preço contratual, pelo que não haverá lugar a indemnização por redução do preço contratual, pois a percentagem total de trabalhos a menos é inferior a 20% do preço contratual.

7 - PROGRAMA 1º DIREITO - Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

7.1 – A empreitada é comparticipada no âmbito de candidatura apresentada ao Aviso de publicitação n.º 01/C02-101/2023, Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, Componente 02 - Habitação, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), junto do IRHU, I.P., e tendencialmente os trabalhos complementares não são atendidos no financiamento.

8 - RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES (Art.º 378º CCP)

8.1 – Responsabilidade do Dono de Obra

8.1.1 - O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro (cfr. n.º1 do art.º 378º CCP).



8.2 - Responsabilidade do Empreiteiro

8.2.1 - No caso dos trabalhos complementares propostos de suprimento de erros e omissões no valor de **11.450,30 €**, o empreiteiro suporta metade do valor desses trabalhos, no valor de **5.725,15€** (cinco mil, setecentos e vinte cinco euros e quinze cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, já que (cfr. N.º3 do Art.º 378 do CCP) a sua deteção era exigível na fase de formação do contrato e não foram nessa fase identificados pelos interessados.

8.2.2 - O prazo para execução dos trabalhos complementares é de 20 dias, (cfr. b) do n.º1 do Art.º 373.º do CCP), não havendo direito à prorrogação de prazo da empreitada, por se considerar que estes trabalhos não prejudicam o normal desenvolvimento do plano de trabalhos (cfr. n.º 2 do art.º 374.º do CCP).

8.2.3 - O empreiteiro tem direito à revisão de preços ordinária sobre os trabalhos complementares aprovados, nos termos do estipulado no art.º 382.º do CCP e no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º6/2004.

8.3 – Responsabilidade do Projetista

8.3.1 - Como os erros e omissões, no valor de **11.450,30 €**, decorrem do incumprimento de obrigações de concessão assumidas por terceiros perante o dono de obra, deve o dono de obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte destes terceiros (cfr. a) n.º6 do Art.º 378.º do CCP), no valor de **5.725,15 €** (cinco mil, setecentos e vinte cinco euros e quinze cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

9 – CONCLUSÃO

9.1 - Face ao exposto, propõe-se:

9.1.1 - A aprovação dos trabalhos complementares descritos no ponto 2, no valor de **13.981,60 € (treze mil, novecentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas do anexo II, III e IV, e em caso de aprovação, a sua ordenação ao empreiteiro.

9.1.2 - A decisão sobre a eventual imputação de responsabilidade ao empreiteiro e ao projetista, e caso a decisão recaia sobre a responsabilização, devem ser os interessados notificados nos termos do art.º121.º do Código do Procedimento Administrativa (CPA).

9.1.3 A comunicação ao empreiteiro dos trabalhos previstos no contrato que não serão executados (trabalhos a menos), nos termos do exposto no ponto 6, no valor de **13.444,91€ (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e noventa e um cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo V.

À consideração Superior, para deliberação da Câmara Municipal, ”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar os trabalhos complementares descritos no ponto 2 da informação técnica, no valor de **13.981,60 € (treze mil, novecentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas do anexo II, III e IV, e imputar responsabilidade ao empreiteiro e ao projetista, nos termos do ponto 8.3. da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 6. DESPACHO 2026-1102 [Resolução PR/2026/1492 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 7. PC 697

Processo 45/2025. Proc. n.º F3.329.2.DTOU.36.24: Empreitada de “Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH” - Pedido de prorrogação de prazo nº 1 e Aprovação do plano de trabalhos

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.329.2.DTOU.36.24**

Local: **Sernancelhe**



Assunto: Empreitada de “Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH”_ Pedido de prorrogação de prazo nº1 e Aprovação do plano de trabalhos

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1.1 - A presente obra foi consignada à empresa **Matos & Pinto - Construções Lda.**, em 8 de janeiro de 2025 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 10/01/2025, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 455 dias, pelo valor de **1.312.000,00 €** (um milhão, trezentos e doze mil euros), fixando-se a data de conclusão da empreitada em 13/04/2026.

1.2 - Em 30/03/2026, vem o empreiteiro solicitar por correio eletrónico a prorrogação do prazo da empreitada por **63 dias**, que se anexa, justificando o seguinte:

“Matos & Pinto Construções Lda., com sede na Rua do Soalheiro, n.º 21, Santa Eulália, 3550-253 Penalva do Castelo, com o número de identificação fiscal 504 929 550, adjudicatária da empreitada em epígrafe, fazendo fé no explanado em ata de reunião do dia 26/01/2026, vem por este meio, solicitar uma prorrogação do prazo da empreitada, até ao dia 14/06/2026, anexando os seguintes documentos: Plano de trabalhos Plano de mão de obra Plano de equipamentos Plano de pagamentos Cronograma financeiro Reitera-se toda a argumentação do nosso ofício ref 0/2025-AA, enviado a 12/01/2026, e que sem necessidade de se repetir, também, não se pode relevar e esquecer. Independentemente das responsabilidades que possam ser atribuídas à Entidade Executante, nomeadamente, na entrada de subempreiteiro da cofragem mesmo que decorrente de condicionalismos incontornáveis e mesmo incontornáveis, outros persistiram ou repetiram-se comprometendo o prazo.

Sublinhe-se que o primeiro trimestre de 2025, logo após o início da contagem do prazo da empreitada, janeiro 2025, tivemos condições meteorológicas severas. (...)

No início do ano de 2026 à semelhança do seu congénere anterior, no qual, assistimos e sofremos o denominado comboio de tempestades com que Portugal foi assolado e que afetou todo o país e a nossa região. Este fato, condicionou rendimentos e trabalhos até meados de fevereiro 2026. (...)”

1.3 – Em relação aos argumentos apresentados pelo empreiteiro com o pedido de prorrogação de prazo importa referir que ainda que sejam verdadeiros, e que efetivamente se verificou que ao longo da empreitada o empreiteiro não parou os trabalhos apesar das condições climáticas desfavoráveis que não permitiam avançar com bom ritmo nos trabalhos que estavam em execução e nem iniciar outras atividades devido à humidade instalada em paredes e na cobertura; que manteve o empenho e esforço em superar as dificuldades encontradas também durante a escavação; que procedeu à encomenda atempada de materiais, ainda assim considero que o empreiteiro poderia em diversas fases da empreitada ter implementado um maior ritmo aos trabalhos, criado mais frentes de trabalho, reforçado a



mão-de-obra e equipas em diversas frentes e que esse reforço poderia ter sido diferenciador no prazo de conclusão da empreitada.

Ainda assim, face ao exposto, e tendo em consideração os trabalhos ainda por concluir e o compromisso do empreiteiro em concluir a empreitada contratualizada, entende-se ser de conceder um prazo adicional de 63 dias para a conclusão da empreitada, fixando-se a data de término em 14/06/2026.

1.4 – O pedido de prorrogação de prazo encontrava-se instruído com plano de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão de obra, plano de pagamentos e cronograma financeiro, no entanto por se ter verificado que o plano de trabalhos apresentava incorreções na data de conclusão dos prazos parciais relativos aos artigos 15 – Instalações de AVAC e 16 – Revestimentos/Pavimentos/Pinturas (prazo parcial 17/06/2026, ultrapassando a data proposta para conclusão da empreitada 14/06/2026), foi solicitada correção tendo sido apresentado em 09/04/2026 o plano de trabalhos corrigido.

1.5 - Da análise ao Plano de Trabalhos verifica-se que o empreiteiro propõe a afetação de uma carga significativa de mão-de-obra e recurso simultâneo a múltiplas subempreitadas. Os planos reajustados preveem a concentração de diversas especialidades (ladrilhadores, carpinteiros, pintores, eletricitas e serralheiros) no mesmo período, compreendido entre abril e junho de 2026, sendo que abril se foca no encerramento das infraestruturas (redes de águas, eletricidade e telecomunicações), prevendo um efetivo diário de cerca de 30 trabalhadores. Em maio, prevê a entrada simultânea de acabamentos (pinturas, carpintarias e louças sanitárias), com um pico de especialidades, a obra passa a gerir 8 especialidades distintas em simultâneo com um efetivo diário de cerca de 40 trabalhadores.

De salientar a complexidade inerente à proposta de execução dos trabalhos, nomeadamente ao nível da articulação e paralelização das diversas tarefas, que em circunstâncias normais decorreriam de forma sequencial, esta abordagem implica um elevado grau de exigência ao nível da coordenação, organização e acompanhamento da obra.

Não obstante o exposto, considera-se que a efetiva exequibilidade do plano se encontra sustentada na experiência da entidade executante e no compromisso assumido quanto ao cumprimento dos prazos, na sua capacidade de assegurar os meios e a gestão necessária à concretização dos trabalhos, por forma a não incorrer em situações de incumprimento.

1.6 - Mais se informa, que:

1.6.1 - Refere o n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, que “Se a prorrogação de prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro este não tem direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.”



1.6.2 - A empreitada está inserida na Estratégia Local de Habitação (ELH) de Sernancelhe com financiamento aprovado ao abrigo do Aviso N.º 01/CO2#i01/2021 - Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, cuja data para conclusão das obras era 31/03/2026 e para entrega das habitações era 30/06/2026. Existem indicações, não oficiais, de que os projetos objeto deste financiamento podem ser concluídos até 30/06/2026, no entanto estes prazos ainda não foram oficialmente publicados assim, fazendo fé na efetiva prorrogação de prazo para conclusão da candidatura/ financiamento para esta data, não se vislumbra incompatibilidade entre a data de conclusão da obra se concedida a prorrogação de prazo da obra para 14/06/2026 com a data para cumprimento do novo prazo da candidatura (30/06/2026).

1.7 - Posto isto, e visto ser necessário concluir a obra contratualizada, propõe-se, salvo melhor entendimento:

1.7.1 - A concessão de prorrogação de prazo de **63 dias** da empreitada em epígrafe, por factos imputáveis ao Empreiteiro, tendo o seu término a **14/06/2026**, não tendo o empreiteiro direito à revisão de preços dos trabalhos por concluir nos termos do definido no ponto 1.6.1. desta informação técnica.

1.7.2 – A aprovação do plano de trabalhos e correspondentes planos de mão-de-obra, equipamentos, pagamentos e cronograma financeiro.

À consideração superior para deliberação do órgão competente (Câmara Municipal),”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder a prorrogação de prazo de **63 (sessenta e três) dias** da empreitada “Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH”, por factos imputáveis ao Empreiteiro, tendo o seu término a **14/06/2026**, não tendo o empreiteiro direito à revisão de preços dos trabalhos por concluir nos termos da informação técnica, e aprovar o plano de trabalhos e correspondentes planos de mão-de-obra, equipamentos, pagamentos e cronograma financeiro.

Documentos anexos:

- Anexo 8. Inf. Técnica_1ª prorrogação prazo

Processo 5175/2025. Proc. n.º F1.20.1.DTOU.92.25: Pedido de prorrogação de prazo da aquisição de serviços “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios”	
Fav	Tipo de votação: Nominal
orá	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
vel	



A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F1.20.1.DTOU.92.25**

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo da aquisição de serviços “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Em 29/11/2025 foi contratualizada a aquisição de serviços **“Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios”** no valor de **217.000,00€** (duzentos e dezassete mil euros), à empresa **Floponor S.A.**, para ser executada no prazo de 120 dias.

2 - A empresa adjudicatária veio solicitar uma prorrogação de prazo de 30 dias através de email datado de 27/03/2026, que se anexa, justificando o seguinte:

“... Informo que os trabalhos de beneficiação das linhas de água estão a progredir em bom ritmo. No entanto, devido às intempéries que assolaram o território nacional e também a área contratualizada, os trabalhos tiveram que ser interrompidos naquele período, atrasando a sua execução. Neste sentido, vimos solicitar a prorrogação do prazo de entrega final por mais 30 dias, comprometendo-nos a colocar ao dispor os meios necessários para a conclusão neste novo prazo...”

3 – Após análise ao pedido, considero que os argumentos apresentados pelo prestador de serviço são válidos. Durante um longo período de tempo as condições climáticas foram de muita chuva, não havendo condições para a execução de trabalhos. Face ao exposto, tendo em consideração os trabalhos por concluir, bem como o compromisso do prestador de serviços em continuar a impor um ritmo elevado na execução dos trabalhos, entendo ser de



conceder o prazo de 30 dias para conclusão dos serviços, fixando o seu término em 28/04/2026.

4 - Posto isto, e visto ser necessário concluir os serviços contratualizados, propõe-se, salvo melhor entendimento, a concessão de prorrogação de prazo de 30 dias, tendo o seu término em 28/04/2026.

À Consideração Superior.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** conceder a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, tendo o seu término em 28 de abril de 2026, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 9. Informação nº - 27-03-2026 Prorrogação de prazo

Processo 900/2026. Renovação da licença de exploração de Posto de Abastecimento de Combustíveis	
Fav o r á vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO



1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2026-E-RC-353, o titular vem solicitar a renovação da licença de exploração de Posto de Abastecimento de Combustíveis, para o local acima identificado.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ Cumpre informar que acompanham o processo, os seguintes elementos:

- Cópia do Alvará de Licença de Utilização N.º 52/2001
- Certidão Comercial Permanente
- Cópia do Alvará de exploração emitido pelo Ministério da Economia em 3 de janeiro de 2002 (Alvará n.º 684/P, válido por 20 anos)
- Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (Allianz)
- Certificado de inspeção n.º IIC2026/00043 [Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro]

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico aplicável

3.1.1__ Renovação de licença sujeita a Licenciamento nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/202, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro.

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1__ Da análise aos elementos constantes do processo, verifica-se que o posto de abastecimento de combustíveis foi sujeito ao procedimento de controlo prévio - Licenciamento, o qual obteve o respetivo alvará de autorização de utilização N.º 52/2001, bem como possui Alvará de exploração emitido pelo Ministério da Economia em 3 de janeiro de 2002 (Alvará n.º 684/P).

4.2__ Considerações

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 217/2012, informamos que é da competência do Município o licenciamento do posto de combustível, uma vez que o mesmo está localizado na rede viária municipal, sendo responsabilidade do proprietário solicitar a respetiva renovação da licença de exploração.

V - PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se o deferimento do pedido de concessão de Renovação da Licença de Exploração do Posto de Abastecimento de Combustíveis, em conformidade com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 5.º, conjugado com os artigos 14.º e 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro.



À consideração superior”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** deferir o pedido de concessão de Renovação da Licença de Exploração do Posto de Abastecimento de Combustíveis, em conformidade com o disposto na alínea b), número 1, do artigo 5.º, conjugado com os artigos 14.º e 15.º, do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 10. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0222 [Inf. Renovação de Licença de Exploração_Sínteseatarefada Lda_Ferreirim]

Processo 401/2026. Pedido de Reconhecimento de Interesse Municipal	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO



1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2026-E-RC-496, o requerente vem solicitar o pedido de o reconhecimento do Interesse pela Assembleia Municipal, referente à construção de um aviário cujo objetivo é ampliar a exploração pecuária existente.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ Cumpre informar que acompanham o processo, os seguintes elementos:

- Requerimento
- Certidão Comercial Permanente
- Planta de localização e implantação

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico aplicável

3.1.1_ Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro,

“4 - Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, as isenções ou reduções aí previstas são condicionadas ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse do investimento para a região.”

3.1.2_ Nos termos do n.º 5 do Regulamento n.º 316/2014, de 17 de julho, *“Para finalizar e no âmbito de critérios de política municipal, os empreendimentos a que, por deliberação da Câmara Municipal, venha a ser reconhecido interesse ou relevância económica ou social para o Município, bem como, mediante deliberação do mesmo órgão, os empreendimentos da iniciativa de pessoas ou entidades, devidamente legalizadas, que prossigam, na área do Município, fins de carácter cultural, social, religioso, desportivo ou recreativo, podem vir a usufruir de uma redução ou isenção da TMU.”*

IV - APRECIACÃO

4.1__ Da análise aos elementos constantes do pedido, informamos que de acordo com o mencionado pelo requerente, o pedido de reconhecimento de interesse municipal, visa os seguintes pressupostos:

“Pretende-se a construção de um novo pavilhão, a levar a efeito no prédio sito no Lugar de Fevaros, freguesia de Vila da Ponte, aumentando assim para o dobro a capacidade de produção de frango e a rentabilidade da empresa, criando mais 2 postos de trabalhos diretos e vários postos indiretos, com a implementação de novos equipamentos mais



modernizados, procurando também a eficiência energética, entre outros aspetos relevantes, que trarão significativo aumento no volume de negócios da empresa e assim benefícios para a economia do concelho e região.”

4.2_ Considerações

a. Relativamente ao descrito no ponto anterior, cumpre informar que o titular procedeu a um pedido de informação prévia simples, sobre a viabilidade de ampliação de uma exploração pecuária (construção de um aviário), do qual foi exarada a informação técnica 2026-0131.

b. O investimento em causa tem como objetivo permitir a mobilização de recursos locais, assumindo-se como um fator de desenvolvimento e dinamismo económico, através da criação de emprego, na fase de construção e na sua fase de exploração, uma vez que perspetiva a utilização de mão-de-obra local na sua construção e exploração, a utilização de materiais produzidos no concelho, contribuindo para a estabilidade demográfica do concelho, para o seu desenvolvimento e sustentabilidade, e como impulsionador da sustentabilidade financeira do concelho.

Nos domínios da inovação são elencados como aspetos diferenciadores, a implementação de novos equipamentos mais modernizados, os quais terão subjacentes princípios de sustentabilidade, proteção do ambiente e eficiência energética.

V - PROPOSTA

Em face do exposto, **propõe-se**

a) Que o presente parecer seja remetido ao Executivo Municipal para que delibere a sua submissão à próxima reunião da assembleia municipal, o pedido de reconhecimento de interesse municipal, conforme determinado no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 162 /2014, de 31 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** remeter à Assembleia Municipal o parecer anexo, relativo a pedido de reconhecimento de interesse municipal, referente à construção de um aviário cujo objetivo é ampliar a exploração pecuária existente.

Documentos anexos:

- Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0225 [Inf. Reconhecimento de interesse Municipal_Avipais]
- Anexo 12. 3_Planta de Localização e Implantação - Escala 1.2 000



Processo 1058/2026. Pedido de emissão de certidão de destaque de parcela	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2026-E-RE-190, a autora do destaque (Arqtª Sandra Silva), na qualidade de representante da titular do processo vem solicitar o destaque de parcela de prédio/terreno, para o local acima identificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ O pedido está instruído com os elementos aplicáveis à pretensão apresentada.

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1__ Procedimento de controlo prévio aplicável: Isenção de controlo prévio nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 6.º, ambos do RJUE.

3.2__ Nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis (em conformidade com informação prestada pelo gestor do procedimento)



3.2.1_ Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

Nos termos da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo)

- Espaços Urbanos Baixa Densidade

Nos termos da Planta de Condicionantes (Condicionantes Gerais)

- Não abrangido por condicionantes

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1__ O destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano e desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público, está isento de controlo prévio, conforme identificado no ponto 3.1 da presente informação.

4.2__ De acordo com o descrito e representado nas peças desenhadas, as características do destaque são as seguintes:

Detalhes das parcelas de terreno propostas

Parcela a destacar - 1000,00 m²:

Norte – João António Passos Oliveira Sobral

Nascente – Caminho Público

Sul – Caminho Público

Poente – Maria da Conceição Sobral

Parcela sobrante - 1301,00 m²:

Norte – Herd. Artur Ferreira Mateus

Nascente – Caminho Público

Sul – José António Passos Oliveira Sobral

Poente – Maria Conceição Sobral

4.3__ Enquadramento Legal



4.3.1_ O presente pedido tem enquadramento no disposto no n.º 4 do artigo 6º do RJUE, uma vez que a parcela a destacar está situada dentro do perímetro urbano, e pode ser realizado sem licença ou comunicação prévia uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com caminho público.

4.3.2_ O prédio em questão, não foi alvo de qualquer operação de destaque nos últimos dez anos, pelo que cumpre o disposto no n.º 6 do artigo 6º do mesmo diploma legal.

4.3.3_ De acordo com o disposto no n.º8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (na sua atual redação): *“O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.”*

4.4__ Verificação das normas legais e regulamentares aplicáveis ao destaque

4.4.1_ Analisado o pedido de destaque de parcela, verifica-se que:

- a) A descrição predial do prédio onde se pretende destacar a parcela situa-se em perímetro urbano;
- b) Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público;
- c) Não foi realizado destaque de parcela na área correspondente ao prédio originário há menos de 10 anos.

V – CONSIDERAÇÕES

5.1__ Considerando o identificado na caderneta predial urbana, e que se encontra representado no levantamento topográfico, o terreno possui uma casa de arrumos com 57,00 m² de área de construção. Compulsados os registos de obras particulares, não foi encontrado qualquer processo relativo ao edifício erigido no prédio objeto de destaque, pelo que consideramos que por este facto configura prática ilícita de violação aos procedimentos urbanísticos. Contudo, informamos que a parcela sobrance onde está implantado o edifício, cumpre com o regime de edificabilidade determinado no artigo 60.º do PDM [Índice de utilização do solo = $57,00\text{m}^2/1301,00\text{m}^2 = 0,04$; Altura da fachada é inferior a 7m; Índice de ocupação do solo = $57,00\text{m}^2/1301,00 = 4\%$].

5.2__ Considerando que havendo já uma construção, não se podendo, obviamente ignorar tal facto, deverá o destaque ter estas edificações em atenção e ser efetuado de tal forma que, as áreas das parcelas resultantes do mesmo, não coloquem em causa os licenciamentos já



ocorridos, nem inviabilizem a eventual legalização de outras construções existentes que possam, nos termos do artigo 102º-A do RJUE, ser legalizadas.

Veja-se a este respeito a resposta efetuada pela Dra. Maria Helena Teles_Chefe de Divisão ESRVR/GTM Douro ao pedido de apoio jurídico realizado pelo município sobre o assunto: Destaque em perímetro urbano – art. 6º do RJUE (**OF_ESRVR_VB_9893/2023**; OP_35 /2023).

5.3__ A este propósito importa salientar que o RJUE, já regula, no âmbito das medidas de tutela da legalidade urbanística, a legalização (art. 102.º-A), sendo que a demolição pode ser evitada se as construções suscetíveis de serem legalizadas, for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

VI – PROPOSTA

6.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Efetuada a apreciação do pedido de destaque e considerando o acima exposto, verificamos que o destaque da parcela proposto, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as condições impostas no n.º 4, n.º 6 e n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, pelo que se propõe a emissão da certidão de destaque solicitada, conforme determina o n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal.

b) Considerando o exposto no ponto 5.1 da presente informação, relativamente à edificação atualmente existente, verifica-se que foi construído um edifício de arrumos sem qualquer procedimento de controlo prévio, pelo que deve a Câmara Municipal notificar o requerente, para proceder à reposição da legalidade urbanística da edificação no prazo de 60 dias, por forma a legalizar as obras realizadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a emissão de certidão de destaque solicitada e notificar o requerente para proceder à reposição da legalidade urbanística da edificação no prazo de **60 (sessenta) dias**, por forma a legalizar as obras realizadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 13. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0209 [Inf. Destaque Terreno_João Sobral_Sernancelhe]



• Anexo 14. 1_PDM_Rev2-Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo 1.1 000

Processo 1234/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 26 de março de 2026, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Carregal, concelho de Sernancelhe, designado de “Laginha”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1695, com a área de 0,160000 ha. Foram, ainda, presentes factos e fundamentos legais que propõem que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 1234 /2026 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Carregal, concelho de Sernancelhe, designado de “Laginha”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1695, com a área de 0,160000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:



- Anexo 15. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0221 [Informação Compropriedade 1234-2026]
- Anexo 16. CMS

Processo 3338/2025. Certidão para efeitos de benefícios à Reabilitação Urbana	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 31 de março de 2026, um requerimento de certidão para efeitos de benefícios fiscais à reabilitação urbana, para aplicação de taxa reduzida de IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do CIVA (verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA), relativo ao prédio urbano sito em Quintela, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número seiscentos e doze, da freguesia de Quintela, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 453, da freguesia de Quintela. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe à Câmara Municipal, relativamente ao referido requerimento, correspondente ao processo Gestiona n.º 4428/2025, o deferimento do requerimento e a emissão da certidão para efeitos de benefícios fiscais à reabilitação urbana, para aplicação de taxa reduzida de IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do referido artigo 18.º do CIVA (verba 2.23 da lista

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** deferir o requerimento apresentado e aprovar a emissão de certidão para efeitos de benefícios fiscais à reabilitação urbana, para



aplicação de taxa reduzida de IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do CIVA (verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA), relativo ao prédio urbano identificado, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 17. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0217 [Informação IVA reduzido empreitada urbana - Proc. n.º 3338-2025]
- Anexo 18. CMS

Processo 2826/2025. Verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de «Moradia»	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1__ No âmbito da realização da vistoria ao alojamento local implantado no local acima identificado, ao abrigo do n.º1 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (publicou o RJEEAL – Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local), na sua atual redação, para efeitos de classificação de estabelecimento de alojamento local na modalidade de «Moradia», foi elaborado o Auto de Vistoria 2025-0008 de 23-06-2025.



II -APRECIÇÃO

2.1__ Contudo, conforme mencionado no ponto 2.5 e 2.6 do auto de vistoria anteriormente identificado, constatou-se o seguinte:

“2.5.1__ Não foi apresentado o Livro de informações, disponibilizado em português, inglês e pelo menos em mais duas línguas estrangeiras, sobre o funcionamento do estabelecimento e respetivas regras de utilização internas, nomeadamente incluindo as regras sobre a recolha e seleção de resíduos urbanos, funcionamento dos eletrodomésticos, ruído e cuidados a ter para evitar perturbações que causem incómodo e afetem a tranquilidade e o descanso da vizinhança, que deve conter também o contacto telefónico do responsável pela exploração do estabelecimento, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do art. 12.º do RJEEAL por indicação do n.º 2 do art. 8.º da Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro.

2.5.2__ Não foi apresentado o livro de reclamações nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável (conforme determina o disposto do n.º 1 do art. 20º do RJEEAL);

2.5.3__ Não foi apresentado o seguro de responsabilidade civil extracontratual válido, que garanta os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a hóspedes e a terceiros, decorrentes do exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento (cuja cópia deverá ficar apenas ao processo administrativo) em conformidade com o disposto dos n.ºs 2, 3 e 4 do art. 13.º-A do RJEEAL.

2.5.4__ Manta de incêndio acessível aos utilizadores, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável (conforme determina a al. a) do n.º 2 do art. 13.º do RJEEAL).

2.6__ Considerações

2.6.1__ Tendo em consideração o identificado no ponto 2.4, verificou-se que o edifício demonstrado no local, não corresponde com o disposto na licença de utilização, pelo que deverá ser alterado o alvará de licença de utilização n.º 54/95, para casa de habitação com dois pisos e com a descrição das respetivas divisões. Para os devidos efeitos deverá ser requerido o pedido de legalização das alterações do edifício em conformidade com o art. 102.º e 102.º-A do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (publicou o RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) na sua atual redação, instruído com os elementos indicados no art. 102.º-A do RJUE. O município ainda não estabeleceu um procedimento próprio de legalização em regulamento, e por conseguinte, neste âmbito entendemos que relativamente ao procedimento de legalização, o pedido deve ser instruído apenas com os elementos aplicáveis à legalização e constantes no n.º 17 do Anexo III, da Portaria n.º 71-A /2024 de 27 de fevereiro.”

2.2__ Na sequência processual (após análise dos elementos constantes do processo), o requerente entregou os elementos identificados no ponto anterior, nomeadamente o livro de



informações, o livro de reclamações, o seguro de responsabilidade civil, a manta de incêndio, bem como foi emitido pelo município o título de utilização válido do imóvel (Resposta à comunicação para utilização 2026-0009). Os elementos identificados encontram-se apenas à presente informação.

III - PROPOSTA

3.1__ Face ao exposto, entendemos que estão reunidos os requisitos gerais e específicos impostos no RJEEAL e na Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro (estabelece as condições de funcionamento e identificação dos estabelecimentos de alojamento local) no que ao estabelecimento de alojamento local na modalidade de «Moradia» diz respeito.

À consideração Superior”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o estabelecimento de alojamento local na modalidade de «Moradia», relativo ao Processo GEST n.º 2826/2025, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 19. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0199 [Inf. Adicional - Auto Vistoria__AL_AnaPereira-Faia]
- Anexo 20. TÍTULO DE UTILIZAÇÃO 2026-0009 [Comunicação Utilização 9-26]
- Anexo 21. Seguro
- Anexo 22. Levantamento fotográfico_2

Processo 262/2026. Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de «apartamento».	
Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs	---



tenções	
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto com o seguinte teor:

“VISTORIA

ALOJAMENTO LOCAL

Assunto: Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de «apartamento».

1__INTRODUÇÃO:

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e vinte-e-seis, pelas dez horas, realizou-se ao abrigo do n.º1 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (publicou o RJEEAL – Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local), na sua atual redação, a vistoria ao imóvel implantado no local acima identificado, para efeitos de classificação de estabelecimento de alojamento local na modalidade de «apartamento», onde estiveram presentes:

- a) __A comissão de vistoria constituída por Jorge Caetano, Mário Neto e Pedro Mateus, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Sernancelhe;
- b) __Paulo Dieguez, na qualidade de proprietário do estabelecimento em apreço.

2__ENQUADRAMENTO E APRECIACÃO:

2.1__A vistoria foi realizada tendo em conta os requisitos gerais e específicos impostos no RJEEAL e na Port. n.º 262/2020, de 6 de novembro (estabelece as condições de funcionamento e identificação dos estabelecimentos de alojamento local) no que ao estabelecimento de alojamento local na modalidade de «moradia» diz respeito.

2.2__De acordo com o demonstrado no local, os espaços da habitação (edifício autónomo) afetos à unidade de alojamento é composto por: sala de estar, dois quartos, uma cozinha e uma instalação sanitária.



2.3__ O alojamento local dispõe, de um quarto com uma cama-de-casal a que corresponde 1 x 2 = 2 utentes, um quarto com duas camas-simples a que corresponde 1 x 2 = 2 utentes, o que perfaz um total de 4 utentes.

Obs:

- 1 cama de casal = 2 utentes;
- 1 cama simples = 1 utente;

O estabelecimento de alojamento local não disponibiliza pequenos-almoços.

2.4__ Constatações

2.4.1__ O edifício autónomo/imóvel dispõe de certidão de isenção de utilização válido do imóvel com o n.º 6/26 [conforme determina a alínea a) do n.º 1 do art. 6.º do RJEEAL].

3__ CONCLUSÃO:

3.1__ Face ao exposto, conclui-se que à data da vistoria encontram-se cumpridos os requisitos mencionados na legislação identificada no ponto 2.1, devendo para o efeito o requerente ser notificado a tomar conhecimento do conteúdo do presente auto.

4__ LOCALIZAÇÃO :

5__ REGISTOS FOTOGRÁFICOS:

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado pelos elementos da comissão de auditoria.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o auto de vistoria anexo.

Documentos anexos:

- Anexo 23. AUTO DE VISTORIA 2026-0004 [20262602__Auto_AL_Casa Castro]

Processo 649/2026. Projeto de Alteração ao Regulamento da Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe	
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0



A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I – INTRODUÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, em 22/05/2024, deliberou dar início a um procedimento de alteração do REUT, sob proposta dos serviços técnicos.

Nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento, aprovado pela Câmara Municipal, foi publicitado, através de Aviso assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 03 de março de 2026, na Internet, no sítio institucional do Município de Sernancelhe, sem que se tenha verificado a constituição de interessados ou a apresentação de quaisquer contributos.

II – OBJETO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, forma introduzidas alterações substanciais ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

A alteração legislativa proposta pela DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, veio tornar nulas as normas do REUT (doravante designado de RMUE – Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação) que, designadamente, a redefinição de conceitos, a alteração do paradigma do procedimento de licença, criou novas figuras para a utilização dos edifícios – isenta de



controlo prévio ou comunicação prévia com prazo, consoante os casos e, introduziu um novo regime de deferimento tácito para as licenças de construção, sendo essa uma das medidas mais impactante para os serviços.

Essas alterações visaram simplificar os procedimentos, através da eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos dispensáveis ou redundantes em matéria de urbanismo, assim como, a redução de custos de contexto e prazos, tendo ainda reforçado a participação e responsabilização dos diversos intervenientes nos procedimentos urbanísticos.

Este Decreto-lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, impôs, ainda, a necessidade de readaptação dos regulamentos municipais às novas realidades, materiais e formais, dele decorrentes, mas ao mesmo tempo, procedeu a uma redução substancial do poder regulamentar próprio dos municípios.

Com a entrada em vigor do Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação e atualização dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, bem como da profunda alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação torna parte do conteúdo do presente Regulamento carente de uma reformulação.

Além disso, torna-se imperioso atualizar as normas deste Regulamento à luz dos vários regimes legais que, entretanto, entraram em vigor, mas também fruto da experiência da sua aplicação ao longo destes anos, tendo sido sentida a necessidade da sua adaptação e da criação de novos conceitos e densificação de normas.

Estando em causa alterações que modificam, nuns casos, e extinguem, noutros casos, procedimentos de há muito consolidados na prática jurídico-urbanística, opta-se por proceder à revogação do Cap. I ao Cap. IV do Regulamento da Edificação e Urbanização e Taxas (REUT) em vigor e à sua substituição por este novo regulamento – Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

III – CONSIDERAÇÕES

3.1__ Considerando que nos últimos dois anos, o Simplex Urbanístico (Decreto-Lei n.º 10/2024) tem transformado o panorama do licenciamento em Portugal, é importante ressaltar que o Governo já sinaliza uma “*segunda geração*” do Simplex - **Proposta de Lei n.º 48/XVII/1.ª**, com revisões no RJUE e reforço da responsabilização técnica. Entre as mudanças mais relevantes: Eliminação de autorizações redundantes para obras de escassa relevância urbanística; Definição mais clara entre licenciamento, comunicação prévia e isenção de controlo prévio; Uniformização dos elementos instrutórios através da Portaria n.º 71-A/2024, reduzindo discrepâncias entre municípios; Reforço da responsabilidade dos técnicos autores. Nesse sentido, «*devem ser reforçados/atualizados os recursos municipais*», designadamente os regulamentos.



IV – PROPOSTA

Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

4.1__ A aprovação da proposta de alteração ao Regulamento da Edificação e Urbanização e Taxas (REUT), doravante designado de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

4.2__ Atenta à eficácia externa do presente Regulamento, cujas disposições são direta e imediatamente aplicáveis aos cidadãos, que a proposta de alteração ao Regulamento da Edificação e Urbanização e Taxas (doravante Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação) seja publicada no site da câmara municipal de Sernancelhe em <https://www.cmsernancelhe.pt>, e em aviso na 2ª série do Diário da República nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com o objetivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias [em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 3.º do RJUE], para recolha de sugestões dos interessados.

À consideração superior,”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Proposta de Alteração ao Regulamento da Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta de alteração ao Regulamento da Edificação e Urbanização e Taxas (REUT), doravante designado de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e aprovar a abertura do período de 30 (trinta) dias de discussão pública do projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

Documentos anexos:

- Anexo 24. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0212 [Inf. Projeto Alteração ao REUT_Município de Sernancelhe]
- Anexo 25. G387-RMUE_final_R03

Processo 676/2026. Alteração do Regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe

Fav Tipo de votação: Nominal



o r á v e l	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con t r a	---	
A b s t e n ç õ e s	---	
A u s e n t e s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Informação Técnica do Gabinete Técnico Florestal

Proc. 676/2026

Assunto: Audiência pública à Alteração do Regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe

No âmbito do assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

No seguimento da aprovação do regulamento n.º 1116/2025 de 1/10/2025 – Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe, houve a necessidade de efetuar alterações e proceder à consulta pública, informo que o Edital 02/2026 do Projeto Regulamento de Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe foi publicitado no dia 24 de fevereiro de 2026, esteve publicado durante 30 dias, para que as pessoas pudessem consultar e darem as suas propostas, observações e sugestões. Após o fim do prazo da audiência pública, da publicitação à alteração do regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe, venho informar que não chegou aos nossos serviços nenhuma proposta, observação e sugestão.

Neste sentido compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à Assembleia Municipal os regulamentos municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e demais legislação aplicável;



Envia-se em anexo a Alteração ao Regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe;
2. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal:
 - A aprovação do Regulamento Municipal de Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe;
3. Após aprovação pela Assembleia Municipal, determinar a sua publicação nos termos legalmente previstos, designadamente em Diário da República, para efeitos de eficácia externa;
4. Prever que o Regulamento entre em vigor na data nele fixada ou, na sua falta, nos termos legalmente aplicáveis.

À consideração superior para decisão do Sr.º Vereador do Pelouro, Marco Isidro Hipólito Proença, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências pelo Sr.º Presidente da Câmara em 07/11/2025.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Proposta de alteração ao Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO ÀS PESSOAS E EMPRESAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Nota justificativa

No decorrer da aplicabilidade do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 189, no dia 01 de outubro de 2025, verificaram-se situações de incongruência, nomeadamente, no artigo 9.º do Regulamento, que motivam alteração, assim como se verificaram necessidades reais, que inicialmente não foram previstas no Regulamento, mas que, no entanto, se consideram essenciais à replantação e abrangem espécies animais que inicialmente não foram abrangidas pelo Regulamento, mas que foram também afetadas.



Assim, procede-se às seguintes alterações, mantendo-se inalterada a dotação financeira previsível:

Artigo 5.º

Tipo e natureza dos apoios

1 — O apoio prestado pelo Município tem carácter temporário, montante variável e pode enquadrar-se nas seguintes medidas de apoio:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Apoio à Agricultura, para assegurar respostas de emergência no apoio às explorações agrícolas do concelho, afetadas pelos incêndios rurais, para a satisfação de necessidades básicas e que contemplem as seguintes situações:

i) (...);

ii) (...);

iii) (...);

iv) Aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos;

v) (...);

vi) (...);

vii) A implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento;

viii) A mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto.

e) (...);

2 — (...).

3 — (...).

4 — (...).



5 — (...).

6 — (...).

Artigo 9.º

Apoio à Agricultura

1 — É criado um sistema de apoio municipal à Agricultura, com caráter excecional e transitório, que consiste num apoio financeiro destinado a detentores de explorações agrícolas afetadas pelos incêndios rurais, com o objetivo de criar respostas de emergência no apoio àquelas explorações agrícolas.

2 — É fixado um apoio de natureza pecuniária a fundo perdido, destinado a apoiar a aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, e aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais, a pagar com a comprovação das despesas efetuadas.

3 — (...).

4 — (...).

5 — (...).

6 — (...).

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

1 — São consideradas elegíveis as despesas efetuadas ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º deste regulamento, nomeadamente, a aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais, a substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, e os trabalhos de corte e remoção de todo o material lenhoso ardido nas áreas afetadas pelos incêndios rurais, desde que devidamente documentadas através de fatura.

2 — A despesa relativa ao IVA não é elegível.



3 — (...).

Artigo 14.º

Apresentação de candidatura

1 — (...).

2 — (...).

3 — (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

4 — A candidatura aos apoios aos agregados familiares ou empresa detentores de explorações agrícolas afetadas pelos incêndios rurais, deve ser instruída com a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) Declaração de honra do representante do agregado familiar ou da empresa que detenha a exploração agrícola em como pretende manter a atividade agrícola e pretende realizar ou já está a realizar os trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais (selecionando os aplicáveis à sua situação);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);



g) (...).

5 — (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

Artigo 17.º

Pagamento do apoio financeiro

1 — (...)

a) (...);

b) (...).

2 — (...).

3 — O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário, no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão da intervenção aprovada:

a) (...);

b) Declaração de honra do Beneficiário em como foi cumprida a legislação e regulamentação aplicáveis e que:

i) (...);

ii) (...);

iii) Foram concluídos os trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, quando aplicável;



iv) (...);

c) Relatório final, apresentando a execução física e financeira da candidatura e as respetiva evidências, conforme referido no presente regulamento, incluindo:

i) (...);

ii) No caso dos apoios à agricultura, fotos dos terrenos afetos às explorações agrícolas antes e após os incêndios rurais, e/ou fotos da realização dos trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, conforme seja aplicável;

iii) (...);

d) (...);

e) (...).

Assim, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nas alíneas j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **propõe-se** a aprovação da alteração do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe e o início do procedimento e participação procedimental e consulta pública através de publicitação no sítio institucional do Município, www.cmserancelhe.pt, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Vereador do Pelouro,

Marco Isidro Hipólito Proença”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a aprovação do referido Regulamento, nos termos da proposta de alteração anexa.



Documentos anexos:

- Anexo 26. Informação_Técnica_GTF_Alteração ao Regulamento_1116_25
- Anexo 27. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

Processo 1255/2026. Proposta de Nomeação do Presidente da Câmara como representante do Município na Assembleia Geral da ESPROSER – Escola Profissional, S.A. e ratificação da sua eleição como Presidente de Mesa	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Nomeação do Presidente da Câmara como representante do Município na Assembleia Geral da ESPROSER – Escola Profissional, S.A. e ratificação da sua eleição como Presidente de Mesa

Considerando que:

- A sociedade ESPROSER – Escola Profissional, S.A. é composta pelos seus órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo, conforme consta do artigo 9.º dos Estatutos daquela sociedade, sendo eleitos e nomeados pelo período de quatro anos civis;



- O Município de Sernancelhe é titular de 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade ESPROSER, S.A.;
- Cabe ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea a), número 1, artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, representar o Município na assembleia geral daquela sociedade;
- Em ata da Assembleia Geral da sociedade ESPROSER – Escola Profissional, S.A., verificada a presença de toda a representação do capital social da sociedade, foram eleitos os novos órgãos sociais;
- Foi eleito como Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o representante do Município de Sernancelhe, o Presidente Carlos Manuel Ramos dos Santos;
- Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea oo), número 1, artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local”.

Nestes termos, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere designar o Presidente Carlos Manuel Ramos dos Santos como representante do Município de Sernancelhe, na Assembleia Geral da sociedade ESPROSER, S.A., e ratificar a sua eleição enquanto Presidente de Mesa da Assembleia Geral da sociedade ESPROSER, S.A..

O Vice-Presidente,

Paulo Jorge Pereira Pinto”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** designar o Presidente Carlos Manuel Ramos dos Santos como representante do Município de Sernancelhe, na Assembleia Geral da sociedade ESPROSER, S.A., e ratificar a sua eleição enquanto Presidente de Mesa da Assembleia Geral da sociedade ESPROSER, S.A..

Documentos anexos:

- Anexo 28. PROPOSTA - ESPROSER

Processo 1149/2026. Apoio de parceria do Município do Filme Zangala Pastora em Terras do Demo	
Fav	Tipo de votação: Nominal
o r á	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0



vel	
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Declaração com o seguinte teor:

“DECLARAÇÃO

Na sua resposta, indique sempre a nossa referência Para os devidos efeitos, declara-se que é intenção do Município de Sernancelhe proceder à aquisição de uma apresentação da obra artística “**ZAGALA, Pastora em Terras do Demo**” (projeto coordenado por Julieta Ferreira da Silva, em parceria com o Laboratório Rural, sediado em Miguel Chôco, concelho de Trancoso) a realizar em data e local a definir oportunamente.

Mais se declara que esta aquisição inclui igualmente os direitos não exclusivos de reprodução pública do produto artístico resultante do referido projeto de criação.

O valor a atribuir pelo Município de Sernancelhe para a concretização da presente aquisição é de 2.850 € (dois mil oitocentos e cinquenta euros) acrescido de alimentação para a equipa artística no dia da apresentação pública da obra em Sernancelhe.

Informa-se ainda que o presente compromisso fica condicionado à aprovação da candidatura da obra artística “ZAGALA, Pastora em Terras do Demo” ao Programa de Apoio a Projetos 2026 da Direção-Geral das Artes.

Sernancelhe, 30 de março de 2026”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **686** de **31/03/2026**.

Resolução:



A Câmara Municipal tomou conhecimento da declaração de compromisso do Município de aquisição de uma apresentação do projeto “ZAGALA, Pastora em Terras do Demo”, no valor de 2.850,00€ (dois mil, oitocentos e cinquenta euros), condicionado à aprovação da candidatura da obra artísticas ao Programa de Apoio a Projetos 2026 da Direção-Geral de Artes, conforme consta da declaração.

Documentos anexos:

- Anexo 29. Declaração de compromisso
- Anexo 30. PC 686
- Anexo 31. ZAGALA (2)

Processo 1258/2026. Abertura de procedimento concursal carreira/categoria de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa	
Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---
Abs t e n ç õ e s	---
Aus e n t e s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CARREIRA /CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA

Considerando que:



1. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos afetos aos serviços municipais;

2. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;

3. Nos termos do disposto nos artigos 28º e 31º da LTFP, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, verificam os recursos humanos existentes em funções, e em caso de insuficiência pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho vagos;

4. As referidas carências de recursos humanos identificadas são necessidades permanentes, o que justifica a autorização de abertura do procedimento concursal para ocupação dos postos de trabalho indicados, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

Encontram-se previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2026, aprovado por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente datadas de 19 de dezembro de 2025, e 29 de dezembro de 2025, nove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de auxiliar de ação educativa, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado;

6. Até à presente data o Município de Sernancelhe, tem cumprido com o dever de prestação de informação à DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais), no âmbito de prestação obrigatória de informação relativa à evolução dos Recursos Humanos;

7. Nos termos do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia do INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em situação de requalificação, prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

8. Não existem recursos humanos no Município de Sernancelhe, com habilitação adequada que possibilite a promoção de ocupação dos postos de trabalho, nem foi requerido nos últimos 18 meses qualquer pedido de mobilidade para o município de Sernancelhe na área de atividade identificada;



9. Para efeitos do disposto no artigo 16-A, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, declara-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Sernancelhe adequadas aos dos postos de trabalho em questão;

10. Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 34.º, do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no n.º 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, a CIM Região Douro (Comunidade Intermunicipal do Douro), entidade competente para dentro dos seus estatutos constituir a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias) na área intermunicipal na qual o Município de Sernancelhe se insere, ainda não está constituída, tal como declaração emitida em 13 de setembro de 2026, e que, por outro lado, não há lugar à aplicação do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, por inexistir lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação, na área de auxiliar de ação educativa.

11. Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30º da LTFP, ao qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo;

12. Existe dotação orçamental para os postos de trabalho a recrutar, de acordo com o orçamento municipal aprovado para o ano de 2026, nos termos da proposta de cabimento emitida pelo serviço de contabilidade que junto se anexa;

13. Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

14. Nos termos do n.º 1, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão executivo sob proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço autorizar a abertura de procedimentos concursais.

Nesta conformidade, proponho que:

I. A Câmara Municipal no exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 30.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que delibere favoravelmente autorizar a abertura do seguinte procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de nove (9) postos de



trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Sernancelhe para o ano de 2026, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

a) **Posto de trabalho** - Carreira/Categoria de Assistente Operacional, área funcional de auxiliar de ação educativa;

b) **Requisitos Habilitacionais:** Nível habilitacional exigido de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º e artigo 86.º da LTFP, ou seja, a escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, não sendo possível a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;

c) **Atribuições e Competências** - As atribuições e competências dos postos de trabalho, são as previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;

d) Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos.

Sernancelhe, 13 de abril de 2026

O Vereador do Pelouro com Competências Delegadas

Paulo Jorge Pereira Pinto”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhador para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Sernancelhe de 2026, na modalidade de contrato de trabalho de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de auxiliar de ação educativa, nos termos da proposta.

Documentos anexos:

- Anexo 32. PROPOSTA

Processo 1144/2026. Alteração n.º 42; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 35	
Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstencões: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto



Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 42; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 35

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.

Descrição	Justificação	Alteração
REFORÇOS		
		21
	Despesa	1 600,00
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1 600,00
ANULAÇÕES		-1 600,00
03010302	Empréstimos de Médio e Longo Prazos	-1 600,00

Sernancelhe, 31 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara,
(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



Documentos anexos:

- Anexo 33. Alteração Orçamental N° 42

Processo 1130/2026. Alteração n° 7; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n° 6, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n° 6 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n° 6.	
Fav	Tipo de votação: Nominal
orá	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
vel	
A fa	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con	---
tra	
Abs	---
tenç	
ões	
Aus	---
ente	
s	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração n° 7; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n° 6, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n° 6 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n° 6.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



Descrição		Alteração		
REFORÇOS				
		2026	2027	2028
Despesa		34 350,39 €	- €	- €
06.02.03.05	2026/A/6	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300,00 €	
02.01.05	2026/A/20	COMEMORAÇÕES 25 DE ABRIL -ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	2 560,00 €	
02.02.02	2026/A/3	LIMPEZA E HIGIENE	16 610,00 €	
02.02.11	2026/A/3	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1 500,00 €	
07.01.07	2026/I/3	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	7 102,99 €	
07.01.07	2025/I/62	SER+PRÓXIMO - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	6 277,40 €	
ANULAÇÕES		-34 350,39 €	0,00 €	0,00 €
02.02.25	2026/A/3	OUTROS SERVIÇOS	-20 970,00 €	
02.02.25	2025/A/5	SER+PRÓXIMO - OUTROS SERVIÇOS	-6 277,40 €	
07.01.11	2026/I/3	FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS	-7 102,99 €	

Sernancelhe, 27 de março de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 34. Alteração Orçamental nº 7

Processo 1245/2026. Alteração orçamental modificativa nº 2	
Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---



Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 9; Alteração Modificativa ao Orçamento da receita nº 2, Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Atividades nº 2, Alteração Modificativa ao Plano de Investimentos nº 2.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais modificativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



Descrição		Alteração		
		2026	2027	2028
Despesa				
REFORÇOS		1 488 683,25 €	441 680,81 €	- €
04.01.02	2026/A/59	APOIO PRÉ-NATAL, À NATALIDADE E À ADOÇÃO	5 000,00 €	
02.02.04	2026/A/3	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	77 982,00 €	
07.01.10.01	2026/I/33	FORNECIMENTO DE ECOPONTOS SUBTERRANEOS E ECOPONTOS EM DIVERSAS FREGUESIAS	3 970,00 €	
07.01.07	2025/I/61	EDUCA 360 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	45 352,87 €	
02.01.21	2025/A/4	EDUCA 360 - OUTROS BENS	16 794,90 €	
07.01.03.05	2025/I/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	U E 851 845,51 €	
07.01.03.05	2025/I/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	R P 303 327,76 €	441 680,81 €
07.01.10.02	2025/I/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE-Outros	U E 27 952,55 €	
07.01.10.02	2025/I/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE-Outros	R P 4 932,80 €	
07.01.07	2025/I/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE-EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	U E 38170,1	
07.01.07	2025/I/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE -EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	R P 6 735,90 €	
02.02.08	2026/A/60	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	U E 78 266,15 €	
02.02.08	2026/A/60	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	R P 13 811,67 €	
07.01.04.07	2026/I/29	SER+ECOLÓGICO- REABILITAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DA CUNHA, DAS ARNAS, DO MOSTEIRO E DE FREIXINHO- OBRA	R P 14 541,04 €	
ANULAÇÕES		-745 471,58 €	- 642 258,46 €	- 4 617,29 €



02.02.25	2025/A/4	EDUCA 360 - OUTROS SERVIÇOS	U E	-7 650,00 €		
02.02.25	2025/A/4	EDUCA 360 - OUTROS SERVIÇOS	R P	-1 350,00 €	- 10 000,00 €	- 2 000,00 €
02.01.21	2025/A/4	EDUCA 360 - OUTROS BENS	U E	0,00 €		- €
02.01.21	2025/A/4	EDUCA 360 - OUTROS BENS	R P		- 8 490,18 €	- 2 617,29 €
07.01.03.07	2025/I/27	REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO SOBRE O PÃO E O CENTEIO - OBRA	U E	-36 173,85 €		
07.01.03.07	2025/I/27	REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO SOBRE O PÃO E O CENTEIO - OBRA	R P	-204 985,15 €		
07.01.03.07	2025/I/31	REQUALIFICAÇÃO DO LARGO E SALÃO POLIVALENTE PARA ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS DE FERREIRIM	U E	-64 807,46 €	- 78 381,06 €	
07.01.03.07	2025/I/31	REQUALIFICAÇÃO DO LARGO E SALÃO POLIVALENTE PARA ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS DE FERREIRIM	R P	-246 785,84 €	- 291 340,94 €	
02.02.25	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	R P	-17 336,41 €		
08.07.01	2026/A/58	APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERNANCELHE-TRANSF. DE CAPITAL		-49 999,00 €		
08.07.01	2025/A/1	REABILITAÇÃO DA CRECHE - PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA		-49 999,00 €		
02.02.25	2026/A/26	ESPETÁCULOS DE VERÃO		-45 000,00 €		
02.01.15	2026/A/38	FESTIVAL DA CASTANHA- PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS		-5 499,00 €		
02.01.21	2026/A/38	FESTIVAL DA CASTANHA-OUTROS BENS		-6 719,13 €		
02.02.08	2026/A/38	FESTIVAL DA CASTANHA-LOCAÇÃO DE OUTROS BENS		-2 499,00 €		
02.02.17	2026/A/38	FESTIVAL DA CASTANHA-PUBLICIDADE		-1 668,75 €		
02.02.25	2026/A/38	FESTIVAL DA CASTANHA-OUTROS SERVIÇOS		-4 999,00 €		
02.02.01	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			-161 712,26 €	
02.02.02	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			- 92 334,02 €	
Receta						
RECEITA - DIMINUIÇÕES						
				€	-	200 577,65 € - 3 924,70 €
06.03.06		ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS			-	15 716,65 € - 3 924,70 €
10.03.07		ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS			-	184 861,00 €
RECEITA - AUMENTOS						
				743 211,66 €		€ - €
06.03.06		ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS		19 641,35 €		
10.03.07		ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS		723 570,31 €		

Sernancelhe, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Alteração de nome do projeto

No que respeita ao PPI para o ano de 2026 verifica-se a necessidade de proceder à alteração de nome do projeto:



Projeto	Designação Anterior	Nova Designação
2.1.1.2	ENSINO BÁSICO	
2025/1/7	OBRA DE ALTERAÇÃO DA NOVA ESCOLA EBI DE SERNANCELHE	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE
2.4.5.	Resíduos Sólidos	
2026/1/33	FORNECIMENTO DE ECOPONTOS SUBTERRANEOS EM DIVERSAS FREGUESIAS	FORNECIMENTO DE ECOPONTOS SUBTERRANEOS E ECOPONTOS EM DIVERSAS FREGUESIAS

Sernancelhe, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

”PROPOSTA

Assunto: Inserção de classificação económica no projeto

No que respeita ao PAM para o ano de 2026 verifica-se a necessidade de proceder à inserção da classificação económica no projeto:

Projeto	Designação	Classificação económica
2.3.2.1.	ACÇÃO SOCIAL	
2026 /A/59	APOIO PRÉ-NATAL, À NATALIDADE E À ADOÇÃO	040102
2.1.1.2.	ENSINO BÁSICO	
2026/A/60	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	020208

No que respeita ao PPI para o ano de 2026 verifica-se a necessidade de proceder à inserção da classificação económica no projeto:

Projeto	Designação	Classificação económica
2.1.1.2.	ENSINO BÁSICO	
2025/1/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	070107
2025/1/7	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLA BASICA DO 1º CICLO SERNANCELHE	07011002

Sernancelhe, 15 de abril de 2026



O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração modificativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de abril de 2026, e a Alteração de nome, bem como a Inserção de classificação económica nos projetos, nos termos das propostas anexas e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 35. alteração orçamental Modificativa nº2

Processo 1257/2026. Prestação de Contas 2025	
Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---
A b s t e n ç õ e s	---
A u s e n t e s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Relatório de Prestação de Contas do ano de 2025, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a Prestação de Contas do ano de 2025, nos termos dos documentos anexos, e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação.



Documentos anexos:

- Anexo 36. Relatório e anexos

Processo 586/2026. Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público entre o Município de Sernancelhe, a Cimdouro – Comunidade Intermunicipal do Douro e a Transdev Interior, S.A.	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta com o seguinte teor:

“ACORDO TRIPARTIDO DE ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO

ENTRE:

Primeiro Outorgante:

Município de Sernancelhe, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 506852032, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão 3640-240 Sernancelhe, representado pelo Exmo. Sr. Carlos Manuel Ramos dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, portador do cartão de cidadão n.º 10689426 9 ZW5, válido até 06/04/2031, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “**Município**”;

Segundo Outorgante:



CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo n.º 7, representado pelo Exmo. Sr. João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, portador do cartão de cidadão n.º 06579519 9 ZX0, válido até 12/02/2028, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “**CIMDOURO**”;

e

Terceiro Outorgante:

“**Transdev Interior, S.A.** pessoa coletiva e número de matrícula n.º 500 148 775, com sede na Estrada Nacional, n.º 2, 3600-194 Castro Daire, representada neste ato pelo Senhor Sérgio Fernando Azinheiro Soares, portador do cartão de cidadão número 10026798 0 ZW9, válido até 24/10/2029, titular do número de identificação fiscal 200783793 e pelo Senhor José Luís Cunha Portelada, portador do cartão de cidadão n.º 10680201 1 ZX0, válido até 22/06/2031, titular do número de identificação fiscal 215817885, na qualidade de Administradores, ambos com residência profissional na Estrada Nacional n.º 2, Castro Daire, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “**Transportadora**”.

Adiante conjuntamente designados por “*Partes*”,

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 (adiante abreviadamente designado por “Regulamento”), relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que as autoridades competentes possam celebrar, com os operadores de serviços públicos, acordos que lhes atribuam a chamada «compensação por serviço público», a qual se traduz numa qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período;

(B) O Regulamento admite que tais compensações possam revelar-se necessárias, a fim de garantir que as empresas encarregadas dos serviços públicos funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões, ainda que, a fim de evitar distorções injustificadas da concorrência, essas compensações não possam ultrapassar o necessário para cobrir os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas e um lucro razoável;

(C) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, admite que, para que as entidades que prestam serviços de interesse geral possam cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado, mostra-se, normalmente, necessário que este lhes



atribua uma compensação financeira destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessas atividades;

(D) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, determina que a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral devem obedecer a critérios de economia, eficiência e eficácia;

(E) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por “**RJSPTP**”), prevê expressamente que o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo;

(F) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tal como o Regulamento, configura a «*compensação por obrigação de serviço público*», como qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;

(G) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com exceção da compensação por obrigação de serviço público, proíbe quaisquer outras compensações, auxílios ou ajudas de entidades públicas a operadores de serviço público que não se enquadrem nos termos constantes do RJSPTP ou da legislação aplicável, designadamente o Regulamento e a legislação em matéria de concorrência;

(H) O artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais»;

(I) O artigo 6.º, n.º 2 do RJSPTP prevê a possibilidade de os municípios se associarem ou delegarem as suas competências em comunidades intermunicipais, com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais;

(J) Os Municípios associados na **CIMDOURO** procederam a essa delegação de competências nesta, constituindo-a em autoridade de transportes para a correspondente área geográfica dos Concelhos associados;

(K) O artigo 23.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «As autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis»;



(L) O artigo 23.º, n.º 2, do RJSPTP determina que «As obrigações de serviço público são estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes ou de ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente»;

(M) Por impacto da pendente crise pandémica, principalmente no que respeita à componente do serviço público de transporte de passageiros correspondente ao transporte escolar, houve necessidade de introduzir alterações de horários e de trajetos, com reflexos nos custos inerentes ao exercício da atividade da Transportadora, havendo a este momento que proceder a nova alteração com vista a adequação desse serviço às condições do período após lockdown, no que toca aos trajetos intermunicipais;

(N) Os agravamentos de custos decorrentes da alteração agora promovida têm impacto significativo no âmbito do equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços, pela Transportadora, estando para além dos normais riscos de atividade assumidos por concessionários, na medida em que atingem os pressupostos da concessão como estabelecidos no momento de sua outorga;

(O) A celebração do presente Acordo destina-se a assegurar o interesse público, uma vez que da não celebração decorre um risco iminente de rutura das carreiras de transporte público coletivo de passageiros (intermunicipais e/ou municipais, conforme aplicável) ou de não introdução das alterações aqui determinadas, afetando essencialmente as populações estudantis dos Municípios associados na **CIMDOURO**, que veriam seriamente comprometida a sua capacidade de mobilidade;

(P) O **Município** e a **CIMDOURO** reconhecem o direito à compensação por parte da concessionária Transportadora, como essencial para a continuação do serviço público contratado, reduzida a mesma aos valores estritamente necessários para tal reequilíbrio e sujeito aos princípios legais aplicáveis e regras nacionais e comunitárias aplicáveis, bem como aos princípios e regras previstos no Código dos Contratos Públicos para a reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, os quais, apesar de não diretamente aplicáveis a este **Acordo**, as Partes consideram estabelecer a base legal mais próxima e adequada;

(Q) Ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o **Município** e a **CIMDOURO** em 29/11/2019, designadamente na sua Cláusula 9.ª, o Município suportará a parte do acréscimo de custos incorridos pela **CIMDOURO** em virtude do pagamento da **Compensação** definida no presente Acordo, correspondente às suas obrigações enquanto autoridade de transportes municipal, delegadas na **CIMDOURO**;

(R) Apesar de, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, a parte II deste diploma não ser aplicável à formação do presente **Acordo**, as **Partes** reconhecem e acolhem que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B subsequente, a celebração deste **Acordo** está sujeita aos princípios gerais da atividade



administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza deste **Acordo**, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A daquele Código;

(S) As **Partes** entendem regular, pela presente, os termos do estabelecimento de obrigações de serviço público e os termos a que ficará sujeita a prestação da compensação por obrigação de serviço público;

É livre e de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Acordo de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Obrigação de Serviço Público, que se rege pelos considerandos acima e pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Finalidade)

1. O presente “**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**” (adiante abreviadamente designado por “**Acordo**”), é acordado entre o **Município**, a **CIMDOURO** e a **TRANSPORTADORA**, visando garantir a continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros melhor identificadas na Cláusula 3.ª infra, com as alterações a que se refere o Considerando M, mediante a imposição de obrigações de serviço público pela **CIMDOURO** e a consequente atribuição de uma compensação por obrigação de serviço público (adiante abreviadamente designada por “**Compensação**”), com o suporte financeiro do **Município**, ao concessionário operador de serviço público **TRANSPORTADORA**.

2. As **Partes** acordam, pelo presente, a imposição de obrigações de serviço público e os termos e condições em que será prestada a **Compensação**, regulando os termos a que a mesma fica sujeita.

3. Pelo presente **Acordo**, as **Partes** acordam sobre os termos das alterações a introduzir à relação jurídica de concessão titulada pela Autorização Provisória para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros concedida à **TRANSPORTADORA** (adiante abreviadamente designada como “**Autorização**”), em função das obrigações de serviço público aqui estipuladas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RJSTP.

Cláusula 2.ª

(Obrigações de serviço público)

1. Pelo Presente, a **CIMDOURO** determina à **TRANSPORTADORA** o cumprimento das obrigações previstas no número seguinte, com vista a assegurar o serviço público de transporte de passageiros de interesse geral, que a **TRANSPORTADORA**, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.



2. As obrigações de serviço público determinadas pela **CIMDOURO** à **TRANSPORTADORA** com vista a assegurar as necessárias alterações na prestação do serviço público de transporte de passageiros de interesse geral são as seguintes:

- a) Obrigatoriedade de introduzir alterações de percurso, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte;
- b) Obrigatoriedade de introduzir alterações de horários, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte, de modo a assegurar o transporte de estudantes, após as alterações dos horários escolares, determinadas pela pendente crise pandémica.

Cláusula 3.^a

(Carreiras Abrangidas)

1. No **Anexo A** ao presente **Acordo**, vão indicadas as carreiras afetadas e as alterações de percurso introduzidas, a que a **TRANSPORTADORA** passa a ficar obrigada.
2. No **Anexo B** ao presente **Acordo**, vão indicados os novos horários a praticar pela **TRANSPORTADORA**, nas carreiras aí identificadas.

Cláusula 4.^a

(Natureza da compensação)

1. As Partes acordam que a **Compensação** representa uma vantagem financeira admitida e concedida, nos termos da lei, pelo **MUNICIPIO**, com acordo e suporte logístico da **CIMDOURO**, ao operador de serviço público, designado por **TRANSPORTADORA**, em resultado da execução, por esta, de uma obrigação de serviço público no decorrer do ano de 2026, imposta nos termos da cláusula anterior. A **Compensação** prevista cessará com o início de execução do contrato que resulte do concurso público para contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros em que a **CIMDOURO** é entidade adjudicante.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **TRANSPORTADORA** envia mensalmente à **CIMDOURO** o valor da compensação e a informação de suporte aos valores apresentados.
3. Depois de validada a informação, a **CIMDOURO** comunicará ao **Município** o valor da **Compensação** a pagar à **TRANSPORTADORA**, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que esse pagamento deva ser realizado e o **Município** transferirá esse valor para a **OPERADORA**, no prazo máximo de 30 dias após a data dessa comunicação.



4. Fica acordado entre as **Partes** que o não cumprimento, pelo **Município**, do dever de transferência do valor de **Compensação para a OPERADORA**, no prazo máximo estabelecido no número anterior, terá como consequência, o direito desta última a proceder à imediata suspensão dos serviços efetuados nesse **Município**, sujeito aos termos do presente **Acordo** e da lei.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, a **CIMDOURO** comunicará ao **Município** o valor da **Compensação** a pagar à **TRANSPORTADORA**, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que esse pagamento deva ser realizado e o **Município** transferirá esse valor para a **Transportadora**, no prazo máximo de 30 dias após a data dessa comunicação. Fica acordados entre as **Partes** que o não cumprimento, pelo **Município**, do dever de transferência do valor de **Compensação**, no prazo máximo estabelecido no presente número, terá como consequência, o direito da **Transportadora** a proceder à imediata suspensão dos serviços efetuados nesse **Município**, sujeito aos termos do presente **Acordo** e da lei.
6. A **TRANSPORTADORA** reconhece e aceita o mecanismo procedimental estabelecido no número anterior e que, sem prejuízo da responsabilidade solidária do **Município** e da **CIMDOURO** pelo pontual cumprimento das obrigações de pagamento da **Compensação** previstas neste **Acordo**.
7. A **Compensação** será prestada atempadamente, e nos prazos definidos pela **CIMDOURO** em execução deste **Acordo**, pelos meios de pagamento admitidos em direito e nos termos das regras que regulam a Autorização, não podendo ser prestada sem prévio cumprimento das regras atinentes a compromisso e cabimento e, quando aplicável, a visto do Tribunal de Contas, condições estas que as **Partes** reconhecem como essenciais para a eficácia do presente **Acordo**.
8. As **Partes** comprometem-se a representar, com clareza e objetividade, perante quaisquer entidades terceiras a este **Acordo**, a natureza da **Compensação**, designadamente, mas sem limitação, assumindo e demonstrando que o mesmo não tem por intenção ou efeito constituir-se como auxílio ou ajuda de uma entidade pública a um operador de serviço público, nem introduzir distorções injustificadas da concorrência.
9. Para efeito do número anterior, as **Partes** prestarão a colaboração recíproca necessária para demonstração da natureza da **Compensação**, bem como prestarão todas as informações ou documentação que lhes seja requerida por entidades competentes, para tal efeito, não podendo invocar a natureza sigilosa de qualquer dessa informação ou documentação.

Cláusula 5.^a

(Cálculo da Compensação)



1. A fixação do montante devido de **Compensação** obedece a critérios de economia, eficiência e eficácia e é calculada tendo em conta o Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370 /2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e o RJSPTP.
2. A **Compensação** não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas da **TRANSPORTADORA**.
3. O cálculo do valor da compensação é quadrimestral, é efetuado com base na informação constante no anexo C, que corresponde à previsão do custo anual sobre o qual é apurado o valor da compensação diária.
4. O produto do número de dias uteis por quadrimestre pelo valor da compensação diária apurado será o valor da compensação quadrimestral.
5. O cálculo do valor de **Compensação** correspondente ao **Anexo C**, será revisto quadrimestralmente e terá em conta os custos de produção à data de revisão, ficando a cargo dos competentes serviços da **CIMDOURO**, devendo:
 - a. A **TRANSPORTADORA** ser informada dos valores base utilizados no cálculo, para fins de fixação do seu valor para o quadrimestre seguinte.
6. Sem embargo do disposto no número anterior, após o apuramento da receita real, o saldo de um quadrimestre transitará para o quadrimestre seguinte.
7. No último quadrimestre, ou no momento de cessação do contrato, proceder-se-á ao encontro de contas final.
8. Caso o valor da Compensação prestado seja apurado como desajustado aos níveis de serviço público verificados na pendência da execução do Acordo e após sua validação pela **CIMDOURO**, o valor da Compensação será alterado de modo a refletir os dados reais de execução do Acordo.

Cláusula 6.^a

(Valor da compensação)

1. As Partes acordam que a Compensação tem um valor no primeiro quadrimestre de aproximadamente 46 320,27 €, no segundo quadrimestre num valor aproximadamente de 46 878,34 € e no terceiro quadrimestre num valor aproximadamente de 46 878,35€ correspondendo a um valor por dia de aproximadamente 558,08 €, tendo um valor total anual de aproximadamente 140 076,96 €



- a. O valor da compensação resulta da subtração da receita efetiva aos custos de acordo com o anexo C.
2. O valor da receita mensal deverá ser comprovado com documento contabilístico detalhando a receita por linha de todo o tipo de bilhética, e tem de ser enviado à CIM Douro no final de cada quadrimestre.
3. No final de cada quadrimestre, após o apuramento do valor de receita real, será calculado o saldo real da operação, que transitará para o quadrimestre seguinte.
4. Aos valores referidos no ponto anterior, acresce iva à taxa legal em vigor.
5. O valor da compensação foi calculado nos termos da cláusula anterior, conforme o método e os valores componentes detalhados nos Anexos C ao presente **Acordo**.
6. Os valores liquidados ao abrigo do presente Acordo, desde 1 de janeiro de 2020, estão sujeitos à avaliação prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 abril, circunstância que as **Partes** aceitam para todos os efeitos legais.
7. A liquidação de valores de **Compensação** fica sujeita ao cumprimento, pela **TRANSPORTADORA**, dos termos do presente Acordo e da legislação aplicável, podendo ser retida até cumprimento de obrigações que sobre a mesma impendam e que não se mostrem cumpridas, sem prejuízo para o disposto na Cláusula 10.ª.

Cláusula 7.ª

(Prazo de vigência do Acordo)

1. O Acordo tem início no dia 1 de janeiro de 2026 e é válido por um período de 4 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais, até ao dia 31 de dezembro de 2026.
2. O Acordo é renovado automaticamente, nos prazos referidos anteriormente, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência de 30 dias por carta registada com aviso de receção.
3. O presente acordo cessa no momento de assinatura do Contrato de relativo ao Concurso Público Internacional para a Concessão de serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM douro e que se encontra a decorrer.
4. O fim do Acordo pelos motivos indicados no ponto anterior não dá direito ao operador ao pagamento de qualquer valor indemnizatório.

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Operador de Serviço Público ao abrigo do Contrato de Concessão)



1. O presente **Acordo** não será interpretado ou aplicado, por qualquer das Partes como implicando uma redução, limitação ou modificação à Autorização em vigor, com o que se mantêm todas as obrigações do operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) resultantes da mesma.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, as Partes acordam que o operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) permanece obrigado a:

a) Manter em exploração as carreiras identificadas na Cláusula 3.^a supra, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pela ATI (Autoridade de Transportes Intermunicipal) da CIMDOURO, durante o período de vigência da Autorização, não as podendo, por qualquer meio, denunciar;

b) Manter os níveis de qualidade do serviço suficientemente elevados e efetuar uma gestão eficaz do serviço público, que possa ser apreciada objetivamente através de inquérito de satisfação aos passageiros, apurando resultados: Bom, Adequado, Mau, não podendo o resultado ter mais de 35% Mau;

c) Prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que lhe sejam requeridos pela **CIMDOURO** ou por qualquer entidade pública competente, relativamente ao cálculo dos valores que determinaram a fixação da Compensação.

O incumprimento das obrigações de serviço público, tal como definidas no contrato, e onde se incluem obrigações de informação, consubstanciam igualmente contraordenações puníveis, nos termos das alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 46.º do RJSPTP.

3. A **TRANSPORTADORA**, na qualidade de operador de serviço público, está ainda sujeita às demais obrigações previstas na lei para os operadores aos quais seja atribuída Compensação por obrigação de serviço público.

4. O incumprimento, pela **TRANSPORTADORA**, de qualquer das obrigações emergentes do presente **Acordo** ou da Autorização em vigor importará o incumprimento de todos os demais acordos ou Autorizações que a **TRANSPORTADORA** tenha celebrado com a **CIMDOURO** e os Municípios nela associados, que tenham objeto similar ao do presente Acordo, tal como o incumprimento de qualquer desses demais acordos ou Autorizações importará o incumprimento do presente **Acordo**.

5. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à Autoridade da Mobilidade e Transportes, I.P., segundo o procedimento e para os efeitos legais, quando aplicável, sem prejuízo de prévia notificação às **Partes**.

Cláusula 9.^a

(Obrigação de Informação)



1. A **TRANSPORTADORA** prestará à **CIMDOURO** a informação que por qualquer destes seja requerida sobre as obrigações de serviço público, para fins de elaboração do seu relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público e elaboração de relatórios de desempenho.
2. Para fins do número anterior, a **CIMDOURO** ou o **Município** comunicarão à **TRANSPORTADORA** a informação requerida e o seu prazo de satisfação dessa informação.
3. Sem prejuízo da faculdade de solicitar informação prevista nos números anteriores a **CIMDOURO** poderá requerer à **TRANSPORTADORA**, a qualquer momento de execução do Contrato e até 6 (seis) meses após o seu termo de execução, relatórios e/ou informação destinada a avaliar a execução contratual, quanto aos níveis de serviço público, carreiras efetuadas, incluindo horários e frequências cumpridas, bem como outra informação que a **CIMDOURO** considere adequada.
4. Na vigência do **Acordo**, a **TRANSPORTADORA** prestará ao Município e/ou à **CIMDOURO**, livre de quaisquer encargos ou custos adicionais, toda a informação necessária para fins de elaboração do Relatório Anual circunstanciado a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007.
5. Para efeitos do número anterior, a **CIMDOURO** notificará a **TRANSPORTADORA** para que essa preste a informação necessária para tal fim e o prazo de cumprimento.
6. A ausência de cumprimento do previsto no número anterior, decorrido o prazo fixado implica a aplicação de uma sanção diária por cada dia de atraso ou fração, no valor de a 1 /1000 do valor contratual, sem prejuízo de se declarar o contrato como incumprido, por facto imputável à **TRANSPORTADORA**, logo o volume de sanções contratuais aplicadas, cumulativamente, atinja o equivalente a 5% do valor contratual.
7. A **TRANSPORTADORA** deverá cumprir as obrigações de registo no sistema de informação nacional gerido pela Autoridade da Mobilidade e Transportes, I.P; e demais obrigações para si decorrentes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
8. A **TRANSPORTADORA** fica obrigada a cumprir a legislação relativa a direitos de passageiros, designadamente em matéria de reclamações.

Cláusula 10.ª

(Auditorias)

1. A **CIMDOURO** poderá realizar, na pendência de execução do Acordo, auditorias à **TRANSPORTADORA**, incluindo nas instalações desta última, destinadas a validar os



dados prestados pela mesma quanto a níveis de serviço e outras obrigações a que esteja vinculada.

2. A **TRANSPORTADORA** deve manter sistemas de contabilidade certificados e em cumprimento da lei, compatíveis com as obrigações para si emergentes deste Acordo e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, prestando prova dessa certificação e cumprimento de requisitos quando tal lhe seja solicitado pela **CIMDOURO**.

Cláusula 11.^a

(Especificação de Obrigações Contratuais e Sanções)

1. São definidos critérios de avaliação de cumprimento do contrato, os quais correspondem a obrigações contratuais a serem cumpridas:

(i) Índice de Regularidade; o número de serviços suprimidos / o número total de serviços programados não poderá ser superior a 1%;

(ii) Índice de Pontualidade; o número total de serviços em cada linha considerada, com atraso de 5 minutos ou mais, no destino / o número total de serviços efetuado nessa linha, não pode ser superior a 10%;

(iii) Níveis de Qualidade:

a. Por inquérito de satisfação a utentes (Bom, Adequado e Mau) o resultado de “Mau” não poder ser superior a 10% do número de inquiridos;

b. O índice de reclamações; o número de reclamações apresentadas não pode ser superior a 10% do número de serviços na linha considerada;

2. O incumprimento do previsto nas alíneas do número anterior, implica a aplicação de sanções contratuais, nos seguintes termos:

(i) Aplicação de uma sanção pecuniária no valor entre 2,5% e 4,5% do valor contratual por violação do previsto na alínea (i) do número anterior;

(ii) Aplicação de uma sanção pecuniária entre 0,5% e 1% do valor contratual por violação do previsto na alínea (ii) no número anterior, por cada linha em que se verifiquem atrasos;

(iii) Aplicação de uma sanção pecuniária entre 2% a 5% do valor contratual em caso de verificação de resultado “Mau” e entre 1% a 3% do valor contratual se o índice de reclamações for superior a 10%

3. Na apreciação e fixação do valor de sanções pecuniárias será concedido um prazo razoável para a **TRANSPORTADORA** poder apresentar defesa, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, e



o valor das sanções será fixado com recurso a princípios de proporcionalidade, justiça. Em caso de reiteração aos limites mínimos e máximos previstos no número anterior acresce 0,5% do valor contratual.

4. Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, a gravidade e/ou reiteração da conduta faltosa da **TRANSPORTADORA** habilita a rescisão por incumprimento do **Acordo**, podendo o **Município** e/ou a **CIMDOURO** exigirem, em acréscimo às sanções aplicadas, as indemnizações que se justificarem face aos prejuízos sofridos, apreciados nos termos gerais de direito.

5. Quando se verificarem incumprimentos de obrigações contratuais para as quais não esteja especificamente prevista sanção, aplicar-se-á a medida sancionatória prevista na alínea (ii) do n.º 2 desta Cláusula, com aplicação do previsto nos números 3 e 4 acima.

6. Quando, de forma cumulativa seja atingido um valor de 20% (vinte por cento) do valor contratual em multas aplicadas, o **Município** e/ou a **CIMDOURO** poderão justificadamente optar pela rescisão do contrato por facto imputável à **TRANSPORTADORA**.

7. Para fins da presente cláusula, os poderes aqui conferidos ao **Município** e/ou à **CIMDOURO** serão exercidos pela **CIMDOURO**, concedendo o **Município** o devido mandato pelo presente.

Cláusula 12.ª

(Mandato)

Para efeitos do presente **Acordo**, o **Município** mandata a **CIMDOURO** para fins de exercício dos direitos e faculdades, bem como para cumprimento de deveres e obrigações para si emergentes do mesmo, exceto quanto àqueles que, devido à natureza pessoal, devam ser exercidos ou cumpridos pelo **Município** ou quando esteja expressamente previsto que devam ser exercidos ou cumpridos conjuntamente.

Cláusula 13.ª

(Casos Omissos)

Os casos omissos do presente **Acordo** são resolvidos com base na legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

(Aplicação Subsidiária)

Serão aplicáveis ao presente **Acordo** as normas constantes da Autorização, seus anexos e legislação subsidiariamente aplicável, designadamente, na matéria de interpretação, formação, alteração, cumprimento e jurisdição.



Pelo Primeiro Outorgante
(MUNICIPIO)

Pelo Segundo Outorgante
(CIMDOURO)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta de Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público e a sua celebração, nos termos previstos.

Documentos anexos:

- Anexo 37. ACORDO TRIPARTIDO - Sernancelhe - CIM Douro TRANSDEV 2026 (1)

Processo 52/2026. Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do concelho de Sernancelhe – Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar Padre João Rodrigues	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO / PROPOSTA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE



Serviço de Educação

Assunto: Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe

Considerando que:

- Foi elaborado o Projeto de Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe.
- O referido Projeto foi submetido a consulta pública, nos termos legalmente previstos, encontrando-se o respetivo período já concluído, não tendo sido apresentado qualquer contributo.
- Compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à Assembleia Municipal os regulamentos municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e demais legislação aplicável.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a versão final do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe, considerando concluído o procedimento de consulta pública, no decurso do qual não foi apresentado nenhum contributo.
2. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal para a aprovação do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe.
3. Após aprovação pela Assembleia Municipal, determinar a sua publicação nos termos legalmente previstos, designadamente em Diário da República, para efeitos de eficácia externa.
4. Prever que o Regulamento entre em vigor na data nele fixada ou, na sua falta, nos termos legalmente aplicáveis.

À consideração da Câmara Municipal.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a versão final do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe, com o seguinte teor:

“REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR DO CONCELHO DE SERNANCELHE



- PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ESCOLAR PADRE JOÃO RODRIGUES –

A Educação está na base do desenvolvimento humano e constitui uma condição determinante para a valorização, o respeito e o desenvolvimento sustentável de todos os cidadãos. A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, por forma a que todos disponham das ferramentas que permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

A Câmara Municipal de Sernancelhe pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando a excelência escolar, se estará a dar um forte contributo para que as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender.

O Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar de Sernancelhe tem como grande objetivo incentivar o desempenho escolar e premiar, por um lado a cultura da excelência escolar, e, por outro lado, a conduta cívica e a participação ativa em iniciativas e projetos das escolas do agrupamento, enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral, o reconhecimento do valor do exemplo e a promoção do valor da escola.

O Município de Sernancelhe assume, assim, como seu dever promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como prevenir o insucesso e abandono escolar, contribuindo para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro aos alunos com aproveitamento escolar de mérito e de excelência que sejam residentes na área territorial do Concelho de Sernancelhe.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea d) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de regulamento externo.

Nesse sentido, apresentamos a seguinte proposta de regulamento:

- 1 – O presente regulamento destina-se a regular a atribuição do **Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar Padre João Rodrigues** no âmbito do Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe, instituído a partir do ano letivo 2025/2026.
- 2 – Para que esta Meritória Distinção tenha cumprimento é necessário a estreita colaboração dos estabelecimentos de ensino sobretudo na divulgação pela comunidade escolar.



3 – Os alunos distinguidos receberão, em Sessão Solene, nos Paços do Concelho, um certificado evocativo e um prémio monetário para aquisição de material didático e desportivo.

4 – Terão acesso ao Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe todos os alunos que estejam:

4.1 – Matriculados em estabelecimentos de ensino do Concelho.

5 – O Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe, visa premiar e incentivar todos os alunos que frequentem os seguintes estabelecimentos de ensino:

a) 2.º e 3.º Ciclos;

b) Ensino Secundário;

c) Ensino Profissional.

6 – Pertencerão ao Quadro de Excelência do Concelho de Sernancelhe, os melhores alunos de cada um dos anos que integram cada grau de ensino, em cada estabelecimento, a apurar da seguinte forma no final de cada ano letivo:

6.1 – **2º e 3º Ciclos** – o **aluno** com a **melhor média final** em cada ano deste ciclo escolar: (5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos).

6.2 – **Ensino Secundário** – os **três alunos** com a **melhor média final** obtida, desde que a mesma não seja inferior a 16 valores.

6.3 – **Ensino Profissional** – os **três alunos de cada ano de escolaridade** com a **melhor média final** obtida, desde que a mesma não seja inferior a 16 valores.

6.4 – Ficam excluídos do Quadro de Excelência, os alunos que embora obtenham classificação mínima exigida, tenham sido no mesmo ano letivo, alvo de sanção disciplinar.

7 – No final do ano letivo os estabelecimentos de ensino informarão a Câmara Municipal de Sernancelhe, dos alunos que cumpram o estabelecimento no ponto anterior.

8 – O prémio monetário a que se refere o ponto 3 do presente Regulamento terá os seguintes valores:

8.1 – **2º e 3º Ciclos** – 150 Euros;

8.2 – **Ensino Secundário**:

8.2.1 – Melhor média final obtida – 175 Euros;

8.2.2 – Segunda melhor média final obtida – 150 Euros;



8.2.3 – Terceira melhor média final obtida – 115 Euros;

8.3 – Ensino Profissional:

8.3.1 – Melhor média final obtida – 175 Euros;

8.3.2 – Segunda melhor média final obtida – 150 Euros;

8.3.3 – Terceira melhor média final obtida – 115 Euros.

9 – A Sessão Solene prevista no nº 3 deste Regulamento realizar-se-á em data previamente fixada pelo Presidente da Câmara.

10 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informação do Vereador do Pelouro da Educação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a versão final do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do Concelho de Sernancelhe e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal para a aprovação do referido Regulamento.

Documentos anexos:

- Anexo 38. Proposta à Câmara Municipal – pós-consulta prévia do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito Escolar
- Anexo 39. REGULAMENTO DO QUADRO DE EXCELÊNCIA DO CONCELHO DE SERNANCELHE

Processo 248/2026. Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO / PROPOSTA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

Serviço de Ação Social



Assunto: Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção

Considerando que:

- Foi elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção;
- O referido Projeto foi submetido a consulta pública, nos termos legalmente previstos;
- O período de consulta pública encontra-se concluído, tendo sido apresentado um contributo, o qual foi analisado e considerado na elaboração da versão final do documento;
- Compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à Assembleia Municipal os regulamentos municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e demais legislação aplicável;
- Para efeitos da sua futura aplicação, torna-se necessário garantir a respetiva dotação orçamental, através da criação de rubrica específica no orçamento municipal;
- Para a estimativa da despesa previsional foram analisados os dados estatísticos relativos ao número de nados-vivos no concelho, com base em informação do Instituto Nacional de Estatística (INE) para os anos de 2021 a 2024, bem como dados disponibilizados pelo Centro de Saúde de Sernancelhe relativamente ao ano de 2025;

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	MÉDIA
Nados-vivos	34	24	26	28	34	29,20

- Da análise destes dados resulta uma **média anual de 29,20 nados-vivos** no concelho;
- De acordo com informação prestada pelo **Centro de Saúde de Sernancelhe**, até à data de 6 de março de 2026 já nasceram **7 bebés** no concelho e encontram-se **18 grávidas a frequentar o Programa de Saúde Materna**, o que indicia uma tendência de **manutenção ou eventual crescimento do número de nascimentos**;
- Para efeitos de estimativa financeira do apoio previsto no regulamento, foi considerado como referência o **valor correspondente ao escalão do segundo filho**, relativamente ao subsídio pecuniário previsto no artigo 7.º do referido regulamento, no montante de **2.000 €**;
- Considerando a média anual de nascimentos, a despesa previsional ascende aproximadamente a **58.400 €**, entendendo-se adequado prever uma dotação com alguma margem financeira para assegurar a execução da medida.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:



1. **Aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção**, considerando concluído o procedimento de consulta pública, no decurso do qual foi apresentado um contributo, que se anexa, o qual foi devidamente analisado e ponderado, **tendo determinado a criação do artigo 16.º, sob a epígrafe ‘Situações excecionais’**, que permite, mediante proposta do serviço competente da Ação Social, a apreciação e decisão casuística de situações excecionais ou que suscitem dúvidas na interpretação e aplicação do regulamento.

2. **Aprovar a criação de rubrica orçamental específica** destinada à operacionalização do referido Regulamento;

3. Fixar o montante inicial da referida rubrica em **60.000 €**, para efeitos de cabimentação e execução das medidas previstas;

4. **Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal:**

o A aprovação do Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção;

o A criação da respetiva rubrica orçamental;

o A correspondente autorização de cabimentação, nos termos legais aplicáveis;

5. Após aprovação pela Assembleia Municipal, determinar a sua publicação nos termos legalmente previstos, designadamente em Diário da República, para efeitos de eficácia externa;

6. Prever que o Regulamento entre em vigor na data nele fixada ou, na sua falta, nos termos legalmente aplicáveis.

À consideração da Câmara Municipal.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a versão final do Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção do Município de Sernancelhe, com o seguinte teor:

“REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL, NATALIDADE E À ADOÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Preâmbulo

A diminuição da natalidade e o progressivo envelhecimento demográfico constituem desafios estruturais que afetam de forma significativa o desenvolvimento social, económico e territorial dos municípios, particularmente nos territórios do interior.



O Município de Sernancelhe, atento à necessidade de promover políticas públicas de proximidade que incentivem a fixação da população, a melhoria das condições de vida das famílias e a sustentabilidade demográfica do concelho, que o apoio pré-natal, à natalidade e à adoção constitui um instrumento relevante de promoção da parentalidade, da coesão social e da valorização do território.

A atribuição de um apoio financeiro municipal constitui, assim, uma medida integrada numa estratégia municipal mais ampla de apoio às famílias, dinamização do comércio local e reforço da atratividade do concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º1 do artigo 25.º, e alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção, a conceder pelo Município de Sernancelhe, mediante a comparticipação financeira destinada a apoiar os encargos inerentes à gravidez, ao nascimento ou à adoção de crianças.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se às grávidas, crianças nascidas ou adotadas a partir da data da sua entrada em vigor, salvo as exceções previstas neste Regulamento.
2. O apoio é concedido uma única vez por cada criança.



3. O incentivo destina-se exclusivamente a agregados familiares com residência legal e domicílio fiscal no concelho de Sernancelhe.
4. No caso de adoção, a atribuição do apoio tem como referência a data do trânsito em julgado da decisão final de adoção.
5. No caso de apoio pré-natal, considera-se elegível a gravidez clinicamente confirmada com duração mínima de 13 semanas.

CAPÍTULO II

Beneficiários e Condições de Atribuição

Artigo 4.º

Beneficiários

São beneficiários do apoio os agregados familiares ou mulheres grávidas, residentes no concelho de Sernancelhe, desde que se encontre verificada uma gravidez confirmada com pelo menos 13 semanas, ou com crianças nascidas ou adotadas, e que cumpram as condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Legitimidade para requerer

Têm legitimidade para requerer o apoio:

- a) Ambos os progenitores, quando casados ou a viver em união de facto, nos termos da lei;
- b) Um dos progenitores, nos casos de famílias monoparentais, desde que comprove a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes.
- d) A mulher grávida, em nome próprio, no caso de candidatura a apoio pré-natal.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições cumulativas para a atribuição do apoio:

- a) Residência legal e efetiva do requerente legítimo, conforme definido no artigo anterior, no concelho de Sernancelhe à data da candidatura.



- b) No caso de apoio pré-natal, comprovativo de gravidez com duração mínima de 13 semanas, através de declaração médica;
- c) Integração da criança no agregado familiar e residência no concelho;
- d) Inexistência de dívidas ao Município de Sernancelhe ou existência de um plano de pagamento em cumprimento;
- e) Situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
- f) Apresentação de todos os elementos e documentos legitimamente solicitados para instrução da candidatura.

CAPÍTULO III

Apoio a conceder

Artigo 7.º

Forma e valor do apoio

1. O apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção concretiza-se através das seguintes modalidades:
 - a) Atribuição de um subsídio pecuniário, concedido uma única vez por cada filho(a) nascido, pago através de transferência bancária para a conta do requerente nos seguintes montantes:
 - i. Primeiro filho – 1500 €;
 - ii. Segundo filho, na mesma filiação – 2000 €;
 - iii. Terceiro filho, na mesma filiação – 2500 €;
 - b) Reembolso de despesas elegíveis, desde a gravidez devidamente comprovada, nas seguintes fases:
 - i. Da 13ª semana de gravidez até aos 12 meses da criança – até 1500 €;
 - ii. Dos 12 meses aos 24 meses da criança – até 1000 €;
 - iii. Dos 24 meses aos 36 meses da criança – até 1000 €.
2. O apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção é limitado ao máximo de três filhos (as) por agregado familiar.



3. Caso o montante máximo anual não seja integralmente utilizado, o valor remanescente pode ser transferido para o ano seguinte, até à data-limite do término do apoio, mediante apresentação de pedido escrito pelo requerente e sujeito à posterior avaliação do Serviço de Ação Social do Município.
4. Em caso de nascimento múltiplo, o apoio é atribuído individualmente a cada criança, podendo ser aplicado o escalão mais favorável.
5. São elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais localizados no concelho de Sernancelhe, devidamente comprovadas.
6. O apoio destina-se exclusivamente à comparticipação de despesas consideradas essenciais ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, incluindo despesas inerentes ao período de gravidez, designadamente consultas de vigilância pré-natal, exames complementares de diagnóstico, artigos de ortopedia ou outros produtos de apoio à saúde materna e suplementos devidamente prescritos, bem como despesas com alimentação infantil, medicamentos, vacinas e demais cuidados de saúde, artigos de higiene e puericultura, vestuário e calçado, mobiliário e equipamentos destinados à criança, assim como a frequência de creche ou de respostas socialmente equivalentes.
7. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, designadamente quando se verifique a inexistência ou insuficiência, no concelho, de bens e/ou serviços de natureza especializada, podem ser consideradas elegíveis as despesas realizadas fora do concelho, após validação da equipa técnica.
8. Os comprovativos de despesa devem discriminar de forma clara os artigos adquiridos e identificar expressamente a beneficiária do apoio, sendo esta, durante o período de gravidez, exclusivamente a gestante, e, após o nascimento, apenas a criança. Em ambos os casos, deve constar obrigatoriamente o respetivo Número de Identificação Fiscal (NIF). As despesas apresentadas não podem incluir encargos alheios ao apoio concedido nem despesas que não se enquadrem nas finalidades previstas no presente Regulamento
9. A apresentação das despesas pode ser efetuada num único ato anual, no mês de dezembro, ou de forma faseada, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, devendo a respetiva documentação ser entregue nos serviços sociais da Câmara Municipal.
10. Todos os anos, juntamente com os documentos referidos nos números anteriores, o requerente deverá apresentar o atestado de residência identificado no artigo 10.º, n.º 2, alínea c) do presente Regulamento, emitido há menos de 30 dias, o que constitui condição essencial para o reembolso das despesas.

Artigo 8.º

Prazo de realização e elegibilidade das despesas



O pagamento do apoio abrange despesas realizadas até a criança completar 36 meses de idade e cessa no mês de referência dos pagamentos imediatamente seguinte ao da completude dos 36 meses, nos termos do ponto 7 do artigo 7.º.

CAPÍTULO IV

Candidatura, Análise e Decisão

Artigo 9.º

Prazo de candidatura

O pedido de atribuição do apoio deve ser apresentado:

- a) No caso de apoio pré-natal, a partir da confirmação de gravidez com pelo menos 13 semanas;
- b) Nos restantes casos, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do nascimento ou adoção da criança.

Artigo 10.º

Forma de candidatura

1. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio, a apresentar junto dos serviços municipais competentes, presencialmente ou por outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Município.
2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Declaração médica comprovativa de gravidez com duração mínima de 13 semanas;
 - b) Certidão de nascimento da criança ou certidão da decisão de adoção, conforme aplicável;
 - c) Documentos de identificação do agregado familiar;
 - d) Comprovativo de domicílio fiscal (certidão das Finanças) e de residência efetiva (emitida pela Junta de Freguesia competente), atestando que a(s) pessoa(s) requerente(s) e o respetivo agregado familiar residem no concelho de Sernancelhe;
 - e) Certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Segurança Social, bem como comprovativo de inexistência de dívida ao Município de Sernancelhe.
 - f) Comprovativo do IBAN para efeitos de processamento do pagamento.



Artigo 11.º

Análise e decisão e prazo de reclamações

1. As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais competentes na área da ação social, sendo o respetivo parecer submetido a despacho do Presidente da Câmara Municipal e deliberação da Câmara Municipal, nos termos do regime de competências legalmente aplicável.
2. A decisão sobre a candidatura deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido devidamente instruído.
3. O requerente é notificado da decisão nos termos legais.
4. Em caso de proposta de indeferimento, o requerente é notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante pronúncia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.
5. Concluída a reapreciação do processo, a decisão final e respetiva fundamentação são comunicadas ao requerente no prazo máximo de dez dias úteis.

CAPÍTULO V

Deveres, Fiscalização e Incumprimento

Artigo 12.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários comprometem-se a:

- a) Cumprir integralmente as normas do presente Regulamento;
- b) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins previstos;
- c) Manter residência efetiva no concelho por um período mínimo de seis anos consecutivos após a atribuição do apoio, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal;
- d) Em caso de incumprimento do dever previsto na alínea anterior, ressarcir o Município do montante do apoio concedido;
- e) Comunicar prontamente qualquer alteração relevante da sua situação;
- f) Utilizar em estabelecimentos comerciais locais, adquirindo bens ou serviços elegíveis nos termos do presente Regulamento.



Artigo 13.º

Fiscalização

O Município de Sernancelhe pode, a qualquer momento, solicitar ou diligenciar pela obtenção de prova da veracidade das declarações e documentos apresentados.

Artigo 14.º

Falsas declarações e incumprimento de deveres

A prestação de falsas declarações por parte do(a) candidato(a) inibe-o(a) do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências, nomeadamente:

- a) A devolução dos montantes recebidos;
- b) A inibição do acesso a futuros apoios municipais;
- c) Eventual responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais respeita o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e legislação nacional aplicável.

Artigo 16.º

Situações excecionais

1. Em situações excecionais ou não expressamente previstos no presente Regulamento, pode a Câmara Municipal de Sernancelhe, sob proposta do serviço competente da ação social, decidir sobre a atribuição, total ou parcial, dos apoios previstos, mediante apreciação casuística.
2. A apreciação referida no número anterior deve ter por base os princípios da legalidade, da equidade, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público.
3. As decisões tomadas ao abrigo do presente artigo devem ser devidamente fundamentadas e não constituem precedente vinculativo para situações futuras.



Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admitidas candidaturas ao apoio por nascimento e adoção relativas a crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de janeiro de 2026.
3. O apoio durante a gravidez encontra-se excluído do regime excecional previsto no número anterior, produzindo efeitos apenas após a entrada em vigor do presente Regulamento.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**:

1. Aprovar a versão final do Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção, tendo determinado a criação do artigo 16.º, sob a epígrafe “Situações excecionais”,
2. Aprovar a criação de rubrica orçamental específica destinada à operacionalização do referido Regulamento, com um montante inicial de **5.000 € (cinco mil euros)**, para efeitos de cabimentação e execução das medidas previstas;
3. Submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, a aprovação do Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção, a criação da respetiva rubrica orçamental e a correspondente autorização de cabimentação, nos termos legais aplicáveis.

Documentos anexos:

- Anexo 40. Proposta à Câmara Municipal – pós-consulta pública do Regulamento de Apoio ao Pré-Natal, Natalidade e Adoção
- Anexo 41. REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL, NATALIDADE E ADOÇÃO - Pós consulta pública
- Anexo 42. Contributo de consulta pública



Processo 1246/2026. Proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação	
Fav o r á v e l	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con t r a	---
Abs t e n ç õ e s	---
Aus e n t e s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO / PROPOSTA

Assunto: Constituição do Conselho Municipal de Educação

A Educação ocupa cada vez mais um lugar prioritário e decisivo no desenvolvimento e progresso do país, ajudando a preparar o futuro.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período de tempo. As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.



O quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

O Conselho Municipal de Educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa, assumindo igualmente um papel decisivo na supervisão, planeamento e a racionalização da rede de estabelecimentos escolares do concelho.

Trata-se por isso de uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Decorrendo do novo mandato autárquico, torna-se imperativo concretizar igualmente o Conselho Municipal de Educação. Por conseguinte, após indicação das entidades, este órgão passa a ter a seguinte constituição:

ENTIDADES/INSTITUIÇÕES	NOME DO REPRESENTANTE
Presidente da Câmara Municipal	Carlos Manuel Ramos dos Santos
Presidente da Assembleia Municipal	José Agostinho do Nascimento Aguiar
O Vereador responsável pela Educação	Paulo Jorge Pereira Pinto
Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal	Cristiano Pinto Santos
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Maria José Fernandes
Diretora da Escola Básica e Secundária	Maria de Fátima da Cruz Correia
IPV – Instituto Politécnico de Viseu	José dos Santos Costa
Representante do pessoal docente do ensino básico público.	Fernanda Maria Pires Leite Ribeiro
Representante do pessoal docente da educação pré-escolar	Maria de Lurdes Oliveira Xavier de Almeida



Representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas	Ana Maria Correia Sobral Magnório
Representante do pessoal docente do ensino secundário público	Mário Miguel Ferreira Rodrigues
Representante do estabelecimento de educação do Secundário privado - ESPROSER	Ana Isabel Brás Chaves
Representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação	Rita Liliana Gomes Moreira Marisa da Conceição Esteves Paredes
Representante da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária	Francisco Alberto Carmo Augusto
Representante da Associação de Estudantes da ESPROSER	Ana Mafalda Alves Pinto
Representante da IPSS(s) que desenvolvem atividade na área da educação	Romeu António Ferreira Santos
Representante do Centro de Saúde de Sernancelhe	Oscarina Elisabete da Silva Pinto
Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu	Bela Maria Almeida Tabaio
Representante do IEFP – Centro de Emprego de Lamego	Sofia Trindade Fernandes de Lucena
Representante do IPDJ – Vila Real	Vitor Dias
Representante da GNR	Carina Filipa Rodrigues Caria

De acordo com o nº 5, do art. 57º do referido decreto-lei, atendendo à especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Neste sentido, e de acordo com o artigo 58º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, a Câmara Municipal deve submeter a deliberação da Assembleia Municipal a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação.

À consideração superior”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** submeter a deliberação da Assembleia Municipal a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação apresentada.



Documentos anexos:

- Anexo 43. Informação- Proposta CME

Processo 1192/2026. Adesão do Município de Sernancelhe à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS)	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO / PROPOSTA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

Serviço de Saúde

Assunto: Adesão do Município de Sernancelhe à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS)

A adesão à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS) enquadra-se na estratégia municipal de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das populações, assumindo-se como um passo relevante no reforço das políticas locais de saúde pública. Esta integração permite ao Município alinhar-se com uma abordagem integrada, intersectorial e colaborativa, promovendo a articulação entre diferentes áreas de intervenção (social, educativa, ambiental e de planeamento territorial) com impacto direto nos determinantes da saúde.



Acresce que a participação nesta Rede constitui uma mais-valia para o território, ao possibilitar o acesso a conhecimento técnico especializado, partilha de boas práticas e desenvolvimento de projetos em cooperação com outros municípios, potenciando respostas mais eficazes e inovadoras. Neste contexto, a adesão à RPMS representa igualmente um marco importante na afirmação do princípio da “saúde para todos”, reforçando o compromisso do Município com a valorização da saúde enquanto eixo estratégico de desenvolvimento sustentável, contribuindo para a melhoria contínua das condições de vida da população e para a construção de comunidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis.

Neste sentido, cumpre informar o seguinte:

Considerando que:

- O Município de Sernancelhe formalizou a sua candidatura à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, manifestando interesse em integrar esta rede colaborativa de âmbito nacional;
- Na reunião da Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, realizada no passado dia 20 de março de 2026, no Seixal, foi aprovada a adesão do Município de Sernancelhe, como novo membro;
- Foi rececionada comunicação formal a dar conta da aprovação da adesão, a qual se anexa como comprovativo;
- Será remetido oportunamente ofício dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, contendo a Declaração de Compromisso a subscrever, bem como informação adicional, nomeadamente quanto à designação do representante político e do representante técnico do Município;
- A integração na RPMS implica o pagamento de uma quota anual, calculada com base na participação do Município nos impostos do Estado, correspondendo, para o ano de 2026, ao valor de 936,40 euros. Acresce uma contribuição extraordinária, no valor de 50% da quota anual (468,20 euros), relativa à integração na plataforma “Atlas dos Municípios Saudáveis”. Com efeito, o valor total a suportar pelo Município de Sernancelhe, no ano de 2026, ascende, assim, a 1.404,59 euros;
- O Município passará a integrar o Orçamento da Receita da RPMS após aprovação da respetiva revisão orçamental, a ocorrer na próxima reunião da Assembleia Intermunicipal, agendada para o dia 29 de maio de 2026, no Município de Avis;
- A participação na RPMS implica o envolvimento em estruturas como o Grupo Técnico, composto pelo coordenador do projeto “Município Saudável” e podendo integrar outros técnicos municipais, assegurando a articulação e desenvolvimento das iniciativas no âmbito da rede;



- Os municípios membros são convocados para reuniões da Assembleia Intermunicipal (dirigidas aos representantes políticos) e para reuniões do Grupo Técnico (dirigidas aos representantes técnicos), sendo a participação articulada mediante convocatória ou convite;
- Após adesão, o Município passa a poder utilizar o logótipo da RPMS para efeitos institucionais e de divulgação, nos termos definidos pela Rede, constituindo este um elemento relevante de valorização institucional e de reconhecimento público do compromisso municipal com a promoção da saúde. A sua utilização reforça a credibilidade das iniciativas desenvolvidas neste âmbito, evidenciando a integração do Município numa rede nacional de referência e potenciando a visibilidade externa das políticas e projetos locais alinhados com os princípios dos Municípios Saudáveis e com as orientações da Organização Mundial da Saúde.
- A existência de um protocolo de colaboração com a Escola Nacional de Saúde Pública constitui um aspeto particularmente positivo e prestigiante, representando uma mais-valia relevante para os municípios aderentes, ao possibilitar o acesso a conhecimento científico e técnico especializado, o apoio ao desenvolvimento de projetos e a capacitação dos recursos humanos, contribuindo para o reforço da qualidade e inovação das políticas locais de saúde, em alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal:

- Tome conhecimento da aprovação da adesão do Município de Sernancelhe à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, conforme deliberação da Assembleia Intermunicipal de 20 de março de 2026;
- Determine o desenvolvimento dos procedimentos necessários à formalização da adesão, designadamente a assinatura da Declaração de Compromisso;
- Tome conhecimento das obrigações associadas à referida adesão, designadamente no que respeita ao pagamento da quota anual e delibere no sentido de assegurar o seu cumprimento;
- Determine a designação do representante político e representantes técnicos do Município junto da Rede;
- Promova a integração do Município nas dinâmicas da RPMS, incluindo a participação no Grupo Técnico e demais iniciativas.

À consideração superior para deliberação pelo órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**:



- Que tomou conhecimento da deliberação da Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, de 20 de março de 2026, que aprova a adesão do Município de Sernancelhe à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, bem como das obrigações associadas à referida adesão, designadamente no que respeita ao pagamento da quota anual e delibere no sentido de assegurar o seu cumprimento;

- Aprovar a subscrição da Declaração de Compromisso do Município com a valorização da saúde enquanto eixo estratégico de desenvolvimento sustentável, e a integração do Município nas dinâmicas da RPMS, incluindo a participação no Grupo Técnico e demais iniciativas;

- Designar como representante político, o Senhor Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto, e representantes técnicos do Município junto da Rede, as Técnicas Carla Jesus e Margarida Caetano.

Documentos anexos:

- Anexo 44. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL - RPMS
- Anexo 45. Email de Adesão à RPMS

Processo 1198/2026. Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação entre o Município de Sernancelhe e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:



“INFORMAÇÃO / PROPOSTA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

Serviço de Ação Social

Assunto: Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação

A implementação de políticas públicas de promoção da igualdade e não discriminação ao nível local enquadra-se na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61 /2018, de 21 de maio, constituindo-se como um instrumento estruturante de territorialização destas políticas.

Neste âmbito, foi celebrado entre o Município de Sernancelhe e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) o Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação, o qual se encontra já formalizado.

Considerando que:

- Nos termos do referido Protocolo, decorrem para o Município diversas obrigações, designadamente:

- a. A nomeação dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade e a constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);

- b. A elaboração, adoção e implementação do Diagnóstico e do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND);

- c. A implementação de medidas e ações no domínio da igualdade, não discriminação e prevenção da violência;

- d. A monitorização e reporte de indicadores à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Propõe-se que a Câmara Municipal:

- Tome conhecimento do teor do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação celebrado entre o Município de Sernancelhe e a CIG, bem como do seu enquadramento legal e estratégico;

- Delibere propor ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que proceda à emissão dos despachos necessários à nomeação dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade;



- Delibere propor ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que proceda à emissão do despacho de constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), com a respetiva designação dos seus elementos;
- Determine a adoção das diligências necessárias à mobilização e afetação de meios técnicos e humanos, bem como à articulação intersectorial dos serviços municipais, com vista à célere elaboração do Diagnóstico Municipal para a Igualdade e da subsequente elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND).

À consideração superior para deliberação pelo órgão competente.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente o Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação celebrado entre o Município de Sernancelhe e a CIG, bem como do seu enquadramento legal e estratégico e deliberou por **unanimidade**:

1 - Propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que proceda à emissão dos despachos necessários à nomeação dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade e que proceda à emissão do despacho de constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), com a respetiva designação dos seus elementos;

2 - A adoção das diligências necessárias à mobilização e afetação de meios técnicos e humanos, bem como à articulação intersectorial dos serviços municipais, com vista à célere elaboração do Diagnóstico Municipal para a Igualdade e da subsequente elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), nos termos da informação anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 46. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL - Protocolo CIG
- Anexo 47. MINUTA PROTOCOLO IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO CIG_MUNICÍPIOS

Processo 1249/2026. Regulamento Municipal para a Participação em Medicamentos - 3.ª Listagem

Fav Tipo de votação: Nominal



o r á v e l	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa v o r	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con t r a	---	
A b s t e n ç õ e s	---	
A u s e n t e s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE -

ASSUNTO: Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos

Ao abrigo do artigo nº 4 do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos, aprovado em reunião de Câmara Municipal, vimos por este meio apresentar a V. Exa. a terceira listagem, em anexo, com parecer favorável.

Mais se informa que os utentes com parecer favorável cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 2º do regulamento em epígrafe.

É o que nos cumpre informar,

À Consideração Superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** concordar com a informação e aprovar a terceira listagem com parecer favorável para a comparticipação em medicamentos.

Documentos anexos:

- Anexo 48. INF. favorável - 3ª listagem



Processo 1197/2026. Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos.

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, datada de 02 de abril de 2026, da qual consta que o processo do utente nela identificada não cumpre o estipulado no artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos. De acordo com os documentos constantes no processo, o Gabinete de Ação Social propõe que o processo do utente seja considerado como excecional, de acordo com o número 3 do artigo 3.º do regulamento em vigor.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar que o processo do utente identificado na Informação do Gabinete de Ação Social, datada de 02 de abril de 2026, a que corresponde o processo Gestiona 1197/2026, seja considerado como excecional, de acordo com o Regulamento em vigor e com os documentos constantes no processo.

Documentos anexos:

- Anexo 49. Inf. Excecional

C) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades



Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

D) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 16:00, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírío, Chefe de Unidade, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2026/7

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 5799/2025. Relatório Preliminar da análise de propostas apresentadas no concurso público da empreitada “Requalificação do Antigo Salão para Atividades Sociais, Recreativas e Culturais em Ferreirim”
 - Anexo 1. 6- Relatório preliminar
 - Anexo 2. 7- Relatório Final
2. Processo 2308/2025. Proc. n.º F3.230.5.DTOU.13.23: Projeto de Execução da Construção do Espaço de Degustação e Demonstração de Produtos Endógenos, localizado no Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Vila da Ponte
 - Anexo 3. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0223 [apreciação do projeto de execução]
3. Processo 1691/2025. Empreitada “Intervenção para a envolvente da Torre do Relógio em Fonte Arcada” - Auto de reinício dos trabalhos
 - Anexo 4. Reinício dos trabalhos_signed
4. Processo 859/2025. Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa - Auto de reinício dos trabalhos
 - Anexo 5. Auto de Reinicio Trabalhos 1
5. Processo 45/2025. Proc. n.º F3.329.2.DTOU.36.24: Proposta de Trabalhos Complementares nº1 e Trabalhos a Menos nº 1 da empreitada de “Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH”
 - Anexo 6. DESPACHO 2026-1102 [Resolução PR/2026/1492 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
 - Anexo 7. PC 697
6. Processo 45/2025. Proc. n.º F3.329.2.DTOU.36.24: Empreitada de “Construção de Habitação Multifamiliar na Rua Nova do Cemitério - ELH” - Pedido de prorrogação de prazo nº 1 e Aprovação do plano de trabalhos
 - Anexo 8. Inf. Técnica_1ªprorrogação prazo



7. Processo 5175/2025. Proc. n.º F1.20.1.DTOU.92.25: Pedido de prorrogação de prazo da aquisição de serviços “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardidado nas captações e leitos dos rios”
 - Anexo 9. Informação n.º - 27-03-2026 Prorrogação de prazo
8. Processo 900/2026. Renovação da licença de exploração de Posto de Abastecimento de Combustíveis
 - Anexo 10. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0222 [Inf. Renovação de Licença de Exploração_Sínteseatarefada Lda_Ferreirim]
9. Processo 401/2026. Pedido de Reconhecimento de Interesse Municipal
 - Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0225 [Inf. Reconhecimento de interesse Municipal_Avipais]
 - Anexo 12. 3_Planta de Localização e Implantação - Escala 1.2 000
10. Processo 1058/2026. Pedido de emissão de certidão de destaque de parcela
 - Anexo 13. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0209 [Inf. Destaque Terreno_João Sobral_Sernancelhe]
 - Anexo 14. 1_PDM_Rev2-Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo 1.1 000
11. Processo 1234/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade
 - Anexo 15. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0221 [Informação Compropriedade 1234-2026]
 - Anexo 16. CMS
12. Processo 3338/2025. Certidão para efeitos de benefícios à Reabilitação Urbana
 - Anexo 17. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0217 [Informação IVA reduzido empreitada urbana - Proc. n.º 3338-2025]
 - Anexo 18. CMS
13. Processo 2826/2025. Verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de «Moradia»



- Anexo 19. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0199 [Inf. Adicional - Auto Vistoria__AL_AnaPereira-Faia]
 - Anexo 20. TÍTULO DE UTILIZAÇÃO 2026-0009 [Comunicação Utilização 9-26]
 - Anexo 21. Seguro
 - Anexo 22. Levantamento fotográfico_2
14. Processo 262/2026. Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de «apartamento».
- Anexo 23. AUTO DE VISTORIA 2026-0004 [20262602__Auto_AL_Casa Castro]
15. Processo 649/2026. Projeto de Alteração ao Regulamento da Edificação e Urbanização e Taxas do Município de Sernancelhe
- Anexo 24. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0212 [Inf. Projeto Alteração ao REUT_Município de Sernancelhe]
 - Anexo 25. G387-RMUE_final_R03
16. Processo 676/2026. Alteração do Regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no Município de Sernancelhe
- Anexo 26. Informação_Técnica_GTF_Alteração ao Regulamento_1116_25
 - Anexo 27. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO
17. Processo 1255/2026. Proposta de Nomeação do Presidente da Câmara como representante do Município na Assembleia Geral da ESPROSER – Escola Profissional, S.A. e ratificação da sua eleição como Presidente de Mesa
- Anexo 28. PROPOSTA - ESPROSER
18. Processo 1149/2026. Apoio de parceria do Município do Filme Zangala Pastora em Terras do Demo
- Anexo 29. Declaração de compromisso
 - Anexo 30. PC 686
 - Anexo 31. ZAGALA (2)



19. Processo 1258/2026. Abertura de procedimento concursal carreira/categoria de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa

- Anexo 32. PROPOSTA

20. Processo 1144/2026. Alteração nº 42; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 35

- Anexo 33. Alteração Orçamental Nº 42

21. Processo 1130/2026. Alteração nº 7; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 6, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 6 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 6.

- Anexo 34. Alteração Orçamental nº 7

22. Processo 1245/2026. Alteração orçamental modificativa nº 2

- Anexo 35. alteração orçamental Modificativa nº2

23. Processo 1257/2026. Prestação de Contas 2025

- Anexo 36. Relatório e anexos

24. Processo 586/2026. Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público entre o Município de Sernancelhe, a Cimdouro – Comunidade Intermunicipal do Douro e a Transdev Interior, S.A.

- Anexo 37. ACORDO TRIPARTIDO - Sernancelhe - CIM Douro TRANSDEV 2026 (1)

25. Processo 52/2026. Regulamento do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar do concelho de Sernancelhe – Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar Padre João Rodrigues

- Anexo 38. Proposta à Câmara Municipal – pós-consulta prévia do Regulamento do Prémio Municipal de Mérito Escolar

- Anexo 39. REGULAMENTO DO QUADRO DE EXCELÊNCIA DO CONCELHO DE SERNANCELHE



26. Processo 248/2026. Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, à Natalidade e à Adoção

- Anexo 40. Proposta à Câmara Municipal – pós-consulta pública do Regulamento de Apoio ao Pré-Natal, Natalidade e Adoção
- Anexo 41. REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL, NATALIDADE E ADOÇÃO - Pós consulta pública
- Anexo 42. Contributo de consulta pública

27. Processo 1246/2026. Proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação

- Anexo 43. Informação- Proposta CME

28. Processo 1192/2026. Adesão do Município de Sernancelhe à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS)

- Anexo 44. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL - RPMS
- Anexo 45. Email de Adesão à RPMS

29. Processo 1198/2026. Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação entre o Município de Sernancelhe e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

- Anexo 46. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL - Protocolo CIG
- Anexo 47. MINUTA PROTOCOLO IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO CIG_MUNICÍPIOS

30. Processo 1249/2026. Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos - 3.ª Listagem

- Anexo 48. INF. favorável - 3ª listagem

31. Processo 1197/2026. Atribuição de Comparticipação em Medicamentos a título excecional ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos.

- Anexo 49. Inf. Excecional

